

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Nº 79, DE 18.09.2019

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CLUBE ATLÉTICO BOA VONTADE.

AUTORES: VEREADORES LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO) E DR. RODRIGO SALOMON.

DISTRIBUÍDO EM: 18 DE SETEMBRO DE 2019

PRAZO FATAL:
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2019 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2019 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2019 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2019 Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2019 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2019 Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



79

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

122
18

PROJETO DE LEI

Declara de Utilidade Pública Municipal o Clube Atlético Boa Vontade

O PREFEITO DE JACAREÍ, USANDO DA ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

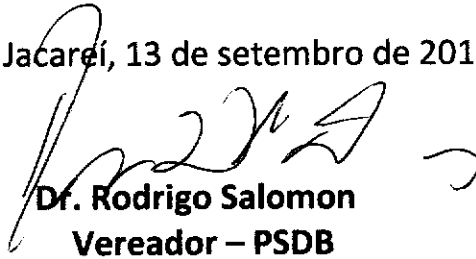
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal o Clube Atlético Boa Vontade, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede de campo na Estrada do Rio Comprido nº 330, Bairro do Jardim, Município de Jacareí (SP), com inscrição no CNPJ sob o nº 46.624.243/0001-00.

Art. 2º O Clube Atlético Boa Vontade está inscrito, e seus estatutos registrados e arquivados, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Jacareí, sob o nº 47, fls13, do livro A-2, nos termos dos artigos 18 e 19 do Código Civil Brasileiro, e 114 e 121 da Lei 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de setembro de 2019.


Luís Flávio Dias
Vereador - PT

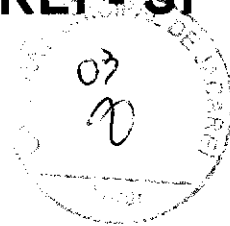

Dr. Rodrigo Salomon
Vereador - PSDB

Autores: Vereadores Luís Flávio Dias (PT) e Dr. Rodrigo Salomon (PSDB)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Justificativa

Submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores o presente projeto de lei, que visa declarar de utilidade pública municipal o Clube Atlético Boa Vontade, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos.

Temos por Utilidade Pública, como o reconhecimento do Poder Público às entidades, fundações ou associações civis de que estes não possuem fins lucrativos e que prezam por serviços relevantes para a sociedade onde vivem, na qual através dessa concessão de título, estas instituições tem o poder de se inscreverem em editais para que estejam aptas a receberem recursos públicos.

Origem e Vida do Clube Atlético Boa Vontade

(Texto de Enéas Alves dos Santos)

Tudo começou em 1950, logo após a inauguração da Rodovia Presidente Dutra. A Polícia Rodoviária Federal lançou um concurso público para a criação de uma polícia federal para fiscalizar a rodovia recém-inaugurada.

O alfaiate Armando Bagattine se interessou em concorrer a uma das vagas e tomou ciência que entre as condições para a admissão seria ter um bom preparo físico. E ele achou que não tinha, mas não desanimou. Conseguiu permissão para usar o campo de futebol do Campo do Ponte Preta F. C. às margens do Rio Paraíba, no local onde hoje está o Jardim Leonídia.

Como precisava trabalhar já ao clarear do dia, estava correndo em volta do gramado. Para ficar menos monótono, arrumou uma bola de futebol. Seu treinamento passou a ser correr com a bola no gramado e treinar chutes. Depois convidou alguns colegas alfaiates para treinar com ele. O Luiz de Siqueira Martins, Manuel Nunes Filho (Neco), Jorge Rodrigues de Araujo, José Gonçalves de Campos (Zinho), e outros toparam. Em seguida foram chegando novos integrantes, não alfaiates, como Zé de Barros e Nenê (barbeiros),



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Benedito Garboci, Cantídio Ferreira Martins, Oswaldo Neves e seus filhos Tito e Ronaldo e outros. Foi quando começaram a treinar futebol mesmo.

Em uma época romântica, surgia o Clube dos Alfaiates, que se tornou o precursor do Clube Atlético Boa Vontade.

Como quase todos tinham que trabalhar por volta das 8 horas, o jeito era começar com os primeiros clarões do dia. Após os treinos eles iam tomar o seu banho frio nas águas do Rio Paraíba. Antes do início dos treinos, contou-me o Luiz Alfaiate, que eles tomavam café em um bar cujo dono se chamava Sebastião. Um dos frequentadores do bar costumava exclamar; -e pessoal de Boa Vontade. A repetição dessas palavras foi se fixando na mente da turma. Coincidentemente, o pessoal da Escola Normal e Ginásio Estadual de Jacareí fazia suas aulas de preparo físico em uma área em frente ao Muro do campo do Ponte Preta, também bem cedo, sob o comando dos professores Juvenal Veiga Soares e sua esposa Rudhil. Os alunos costumavam subir no muro para dar uma olhada no treino dos alfaiates. E um aluno admirado se expressou: - Nossa que pessoal de Boa Vontade, eles vêm treinar para depois trabalhar. Nós alunos estamos aqui nesta hora porque somos obrigados. E assim o nome do clube já estava sendo gravado na cabeça da turma do Armando.

Jacareí era ainda uma cidade pequena em desenvolvimento e o campo deu lugar a um empreendimento imobiliário surgindo o Jardim Leonídia. Havia necessidade de se procurar um novo local para a prática do futebol.

O Liberdade Futebol Clube socorreu o time dos alfaiates cedendo seu campo para domingos e feriados na parte da manhã. Neste local, foi fundado oficialmente o Clube Atlético Boa Vontade em 12 de dezembro de 1952. Iniciava-se uma fase nova com um clube aberto para atletas de todas as idades, sem discriminação de profissão, credo religioso e condição social. A única condição era ser disciplinado. Por isso o slogan inicial do Boa Vontade era: Campeão da Técnica e Disciplina.

Não havia recursos financeiros, mas com uma pequena mensalidade, ia-se sobrevivendo. Mas a alegria entre os participantes era contagiante. Desde o clarear do dia até 13 horas o campo do Liberdade tinha um clima de festa. E o tempo passava.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Em 1962 o Boa Vontade e o Liberdade perderam o seu campo para o crescimento da cidade. Criou-se o Jardim Liberdade e o campo de futebol deu lugar a Praça José Maria de Abreu. Acontecia o que já vinha acontecendo com outros clubes da nossa várzea. Todos iam morrendo, inclusive o tradicional Guarani cujo campo de tornou o Jardim Guarani.

Nesta época o Boa Vontade tinha um jornalzinho interno O Boense, redigido por José Sebastião de Oliveira, que era atleta do clube e também correspondente em Jacareí do jornal A Gazeta Esportiva da cidade de São Paulo. Eu era o Secretário do Tião no Boense.

Foi através desta publicação interna que o Redator Tião, lançou um desafio para que os verdadeiros boenses se unissem para não deixar o nosso clube morrer e doravante batalhar para adquirir o seu próprio campo. Era uma tarefa quase impossível na época. Mas um grupo de boenses ousou a tentar tornar este sonho em realidade. Sonhadores como José Sebastião de Oliveira, Eu Enéas Alves dos Santos, Aldo Lopes da Costa, Pedro as Silva Ramos (Pedro Bala), Deonil de Oliveira, Edson Martins de Araujo, Cândido de Siqueira Rosa Filho (Diquito), Moacir Coimbra, Roberto Teixeira, Jorge Rodrigues de Araujo, Sebastião Paiva, Annibal Araujo (Alegria), Célio Leite de Siqueira, Jairo Fernandes formamos o primeiro grupo de resistência.

Não tardou a termos novos sonhadores como os irmãos Jairo, Wilson e Mauro Fortes, Edmir Requena, José Eduardo Cardoso, Antonio Lara, Roberto Barrios, Felipe Caramuru, Paulo Andrade, Oswaldo Lemes da Silva e outros.

Desta vez foi o Campo Grande Futebol Clube quem nos emprestou seu campo por uns dois anos. Em seguida fomos aos sábados à tarde para o novo campo do Ponte Preta no Jardim Santa Maria onde ficamos por algum tempo e depois o Boa Vontade paralisou suas atividades. Estava se tornando impossível manter as atividades do clube sem recursos. O Deonil ficou quase só. Cobrava mensalidades, remendava bolas e uniformes usados, levava o material para o campo de bicicleta, escalava e orientava o time, jogava também, enfim fazia tudo quase só há muitos anos. É por isso que não exagero quando digo que o Deonil de Oliveira foi o maior boense de todos os tempos. Se o clube hoje ainda existe se deve principalmente a ele.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Algum tempo depois eu e o Edson Martins Araujo que trabalhávamos juntos na Schrader nos lembrávamos com saudades do Boa Vontade resolvemos lutar pela volta do clube do nosso coração.

Conversamos com o Deonil que ficou feliz e nos propusemos a fazer o retorno do clube. Marcamos uma reunião no Bar do Pinga que ficava no final da Rua Barão. Convidamos mais de 20 pessoas que já tinham ocupado cargos de diretoria. Na hora aprazada só estávamos eu, o Edson e o Deonil. Lá encontramos o Geraldo Canela, frequentador do bar. Sentados nas banquetas do balcão, nós quatro realizamos a reunião. Tínhamos decidido que o Boa Vontade não morreria.

O Deonil conseguiu o empréstimo de um campo no Jardim Flórida. Isto foi em 1974. O campo não era muito bom, mas foi o que conseguimos. Felizes, lá ficamos por algum tempo, mas o campo teve que ser desmanchado para dar lugar a Praça Presidente Kennedy.

O progresso de Jacareí continuava a ocupar os nossos espaços e sobrevivíamos porque alguém ou algum clube irmão nos socorria. Éramos um clube disciplinado, simpático e querido. Mas não possuíamos nenhum recurso para nossa subsistência. Só mesmo uma boa vontade muito grande.

Mais uma vez o Deonil de Oliveira, conseguiu com um amigo o empréstimo do Campo ao lado da Fadamac. Lá chegando firmamos um compromisso moral entre os amantes do clube para não continuarmos a perder nossos campos de futebol. Não aceitaríamos morrer pelo crescimento da cidade. Doravante, envidaríamos todos os nossos esforços no sentido de participar deste progresso e haveríamos de conquistar o nosso tão sonhado campo.

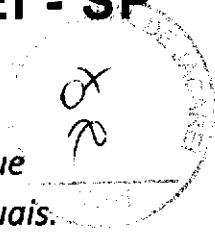
O trabalho foi gigantesco. Sempre lutando com a falta de recursos nos organizamos e passamos a promover eventos, sorteios e vendas de lanches e bebidas à beira do gramado. Chegamos até a comprar um trailer para servir de bar. Quem cuidava era o Pedro Bala e sua família que chegavam até a dormir no veículo, para de madrugada já estar vendendo lanches e café para os atletas. Como a manutenção do trailer saía muito cara e não compensava, algum tempo depois foi vendido.

Rodamos de favor pelos campos da Escola Profissional Agrícola e vários outros recantos da cidade. Toda esta história está registrada no livro que eu



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



escrevi "Clube Atlético Boa Vontade o Clube mais Popular de Jacareí", que conta toda a história do clube desde o tempo dos alfaiates até os dias atuais. Registrei com detalhes a epopeia da nossa jornada até realizarmos o nosso sonho.

Em 06/02/1984 compramos uma gleba de terras do Senhor Caetano Badô, no Bairro do Rio Comprido. Após Seis anos de mutirões, vendas de títulos associativos, bingos e tanto esforço conseguimos em 1990 inaugurar o Recanto Boense, com seu salão de festas Roberto Teixeira e com o Estádio Deonil de Oliveira. Felizmente o Deonil viveu para seu sonho se realizar e até chegou a jogar algum tempo nele.

Nosso clube, hoje é uma realidade. Um clube familiar cada vez mais querido e respeitado em Jacareí. Temos o campo de futebol Deonil de Oliveira, as quadras de Raia e Bochas Jairo Fortes, o salão de festas Roberto Teixeira, área de brinquedos para as crianças, lanchonete com visão panorâmica para o campo e até uma lagoa onde alguns sócios costumam fazer pescarias. E temos ainda uma ampla área livre para novas atividades esportivas e sociais.

Com muita justiça devemos destacar atuação dos presidentes e suas equipes ao longo do tempo. O 1º presidente Oswaldo Neves durante seis anos dirigiu com amor e dedicação dando prioridade aos treinos domingueiros. O 2º presidente Ulisses Guedes, realizou o registro oficial em cartório e inscreveu o Clube na Federação Paulista de Futebol, e incentivou a realização de torneios e partidas interclubes. O 3º presidente foi Pedro da Silva Ramos, conhecido por Pedro Bala foi um baluarte na época da construção do Recanto Boense. Ótimo atleta dava tudo de si pelo clube. O 4º presidente foi Aldo Lopes da Costa, um dos sonhadores do nosso futuro. Eu fui seu tesoureiro. Foi o Aldo quem instalou a primeira sede social à Rua Floriano Peixoto, em frente à antiga Estação Rodoviária Presidente Kennedy. Promoveu vários jogos intermunicipais e manteve sempre a ordem e a disciplina. O 5º presidente foi Deonil de Oliveira que se dedicou de corpo e alma da administração e na área esportiva onde ele também jogava e era o treinador. Naquele tempo Jacareí tinha como divertimento noturno apenas os cinemas e os bailes dos clubes. Quando ia ter jogo no domingo de manhã, lá pelas 23 horas ele percorria os clubes da cidade para ver se encontrava algum jogador do Boa Vontade. Quando encontrava chegava nele e já ia dizendo: - Está na hora de ir para sua casa e dormir, senão



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

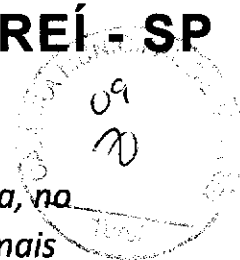


amanhã eu não escalo você. Quando ele me pegava eu obedecia e ia para casa dormir. Presidente e amigo inesquecível. O 6º presidente foi o Tenente Geraldo Ascendino, disciplinador e um craque de futebol. Teve participação ativa na vida do clube. O 7º presidente foi Edson Martins Araujo. Ele foi o primeiro a acreditar na possibilidade de comprarmos um terreno para termos a nossa casa própria. Lançou-se a luta e nos entusiasmou para a busca do grande objetivo. E o dia 06/02/1984 tornou-se o dia mais importante da história do Boa Vontade com a compra de 1,5 alqueire de terra, com uma casa que por muitos anos serviu aos caseiros do clube. Ele foi presidente por 11 anos, sendo 10 consecutivos. Foram gestões de trabalho intenso, dedicação e amor. Tínhamos o local, mas está tudo por construir. Mas o Edson aceitou a luta e nós diretores e muitos sócios com suas famílias ficaram ao seu lado dando-lhe o apoio necessário. O 8º presidente foi Roberto Barrios que priorizou junto aos seus diretores, as obras de construção do clube. Em sua gestão inauguramos o Recanto Boense. Foi um dia de festas e muita alegria. Nossa casa já era uma realidade. O 9º presidente Getúlio Marques da Silva realizou ótimo trabalho, construindo a Lanchonete panorâmica para o campo e promoveu vários eventos sociais. Trouxe por duas vezes a seleção paulista de masters para jogar em nosso campo no Estádio Deonil de Oliveira. O 10º presidente foi Paulo Stock de Moraes, com um bom mandato no aspecto esportivo e responsável pela atualização fiscal e contábil do clube. O 11º Presidente Jairo Bustamante Fortes foi presidente por 14 anos consecutivos. O que ele fez foi maravilhoso. Manteve e expandiu as atividades sociais e esportivas do clube. Deu continuidade as obras em andamento, construiu uma casa nova para o caseiro, construiu a quadra de malhas e Bochas do clube. Sua dedicação foi tão impressionante que durante as suas gestões ele teve que se mudar para Ilhéus na Bahia e de lá ele comandava o clube, vindo a Jacareí sempre que podia. Em outra ocasião ficou alguns anos trabalhando e morando no Paraná e de lá dirigia o clube vindo pelo menos uma vez por mês a Jacareí e ao Boa Vontade. Ele deu uma parte importante de sua vida ao nosso clube. O 12º presidente Walter Penafieri, fez uma gestão boa dando continuidade as atividades esportivas e sociais do clube. O 13º e atual presidente João Carlos de Sousa, com muito amor, competência e dedicação expandiu as atividades esportivas, dando continuidade e desenvolvimento à parte social. Adequou a nossa Quadra de Malha e Bochas, dando-lhe toda a estrutura para competições oficiais e tem feito trabalhos de



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



assistência social, atendendo o Bairro do Limoeiro e do Jardim Colônia, no sentido de atender as pessoas mais necessitadas. É um dos boenses mais importantes da atualidade. Ele jovem ainda, tem muito a oferecer ao clube e todos confiam muito nele.

Não podemos esquecer o apoio recebido pelos prefeitos Thelmo de Almeida Cruz e Osvaldo da Silva Arouca para a realização de serviços de terraplanagem após a compra do terreno. É com justo orgulho que lembramos que o extraordinário comentarista esportivo Carlos de Loureiro Junior jogou futebol no Boa no campo do Liberdade e foi neste mesmo campo que o ex-árbitro de futebol Emídio Marques de Mesquita iniciou a sua carreira, apitando treinos e jogos por insistência do Deonil.

O Boa Vontade é um clube popular que procura atuar de maneira social em favor dos menos favorecidos. Faz várias campanhas entre os associados para atender as pessoas mais pobres do bairro e suas adjacências. Realiza campanhas de agasalhos, levanta recursos entre os associados para compra de presentes para serem doados a crianças pobres no dia das crianças. Faz campanha de natal para os pobres do bairro.

O Boa Vontade tem vivido com os próprios recursos que são as mensalidades e eventos entre os sócios, sem nenhuma finalidade lucrativa. Existe para integração da sociedade na prática de esportes, da interação social e da valorização do ser humano. Hoje o clube tem elevada importância social e é um ponto importante de referência esportiva e social nos Bairros do Jardim Colônia, Rio Comprido e imediações. Suas atividades justificam plenamente o título de Entidade de Utilidade Pública.

Pelos motivos expostos e devido a importância que o Clube Atlético Boa Vontade tem para a comunidade, solicitamos o apoio dos nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de setembro de 2019.

Luis Flávio Dias
Vereador - PT

Dr. Rodrigo Salomon
Vereador - PSDB

ESTATUTO DO CLUBE ATLÉTICO BOA VONTADE

CAPÍTULO I - DA SOCIEDADE

Artº 1º - O CLUBE ATLÉTICO BOA VONTADE é uma sociedade civil de fins não lucrativos, com sede de campo sita ao Bairro do Jardim, nesta cidade, à Estrada do Rio Comprido, nº 330, fundado por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes Estatutos, Regimento Interno, Regulamento e Leis que lhe forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CLUBE ATLÉTICO BOA VONTADE será representado ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente da diretoria.

Artº 2º - O CLUBE ATLÉTICO BOA VONTADE terá como cores distintivas: BRANCA e VERMELHA.

Artº 3º - O CLUBE ATLÉTICO BOA VONTADE poderá filiar - se às entidades esportivas oficiais e concorrer a torneios e campeonatos.

Artº 4º - O CLUBE ATLÉTICO BOA VONTADE tem por finalidade:

- a) Proporcionar aos seus sócios, meios de cultura física e o maior número possível de esportes;
- b) Realizar reuniões cívicas e culturais, a critério da diretoria;
- c) Promover certames esportivos entre os sócios e entre os clubes da cidade e / ou cidades estranhas;
- d) Instalar bibliotecas culturais para os associados.

Artº 5º - O CLUBE ATLÉTICO BOA VONTADE não tomará parte em qualquer manifestação de caráter político, religioso, racial e de classes, nem cederá quaisquer de suas dependências para tais fins.

CAPÍTULO II - DA CATEGORIA DOS SÓCIOS

Artº 6º - Os sócios do CLUBE ATLÉTICO BOA VONTADE podem ser de ambos os sexos, independente da nacionalidade, credo religioso, convicção política e cor, em número ilimitado, dividindo - se nas seguintes categorias e classes:

Os sócios, classificam - se nas seguintes classes:- individual, familiar, fundadores, honorários, beneméritos e privilegiados.

a) **INDIVIDUAL:** pertence a essa classe o sócio que tiver adquirido e contraído, apenas para si, os direitos e obrigações sociais previstos nestes estatutos.

a - 1) O sócio individual que contrair núpcias com dependente de outro sócio, ou com outro sócio da mesma classe, passará a classe de sócio familiar, mediante comprovação e requerimento simples, sem quaisquer ônus;

a - 2) O sócio individual que contrair núpcias com pessoa estranha ao quadro social, passará a classe familiar mediante comprovação e requerimento simples, pagando a diferença da jóia entre **INDIVIDUAL e FAMILIAR**.

b) **FAMILIAR:** pertence a essa classe o sócio que tiver adquirido para si e seus dependentes os direitos e obrigações sociais previstos nestes estatutos.

b - 1) Serão considerados dependentes do sócio dessa classe para os efeitos deste artigo: o cônjuge, a companheira, os filhos e tutelados até atingirem a idade de 18 (dezoito) anos, e as filhas e tuteladas solteiras. Para comprovação da tutela será obrigatória a apresentação de termo judicial de tutela obtido em processo regular. Equipara-se ao tutelado o menor que esteja sob a guarda e responsabilidade do sócio e cuja comprovação se faça nos mesmos moldes do tutelado.

b - 2) No caso de separação judicial do casal, o cônjuge a quem competir a guarda e responsabilidade dos filhos permanecerá na classe familiar, devendo o outro cônjuge ser transferido para a classe individual. Em caso de competir aos dois a guarda e responsabilidade dos filhos, ambos permanecerão na classe familiar. Se não houver filhos, ambos passarão para a classe individual.

b - 3) Os dependentes do sexo masculino, ao completarem 18 (dezoito) anos de idade serão enquadrados, automaticamente, por ato de ofício da diretoria, na categoria de sócio contribuinte individual.

b - 4) Os dependentes do sexo masculino, julgados incapacitados fisicamente para poderem subsistir por seus próprios meios, ao completarem 18 (dezoito) anos poderão continuar como sócios dependentes, desde que obtenha a aprovação da diretoria, devendo o sócio titular solicitar o benefício a diretoria mediante requerimento que explique a situação do dependente, logo que o mesmo completar a idade limite.

b - 5) **CONSELHEIRO VITALÍCIO:** será concedido o título de conselheiro vitalício ao sócio que, durante a sua convivência no quadro social do **CLUBE**, dignificar sua conduta por dedicação e relevantes serviços prestados para o engrandecimento do **CLUBE**. Para a nomeação nesta categoria, deverá ser apresentada uma proposta por escrito da diretoria ou do Conselho Deliberativo, justificando a honraria, sendo que a aprovação final será feita por votação do Conselho Deliberativo.

b - 6) **REMIDOS:** Será considerado Remido o sócio que contribuir por 30 (trinta) anos, consecutivos ou não, e que tenha atingido a idade mínima de 60 (sessenta) anos.

c) **FUNDADORES**: pertence a essa classe aqueles que assinaram a ATA de INSTALAÇÃO do CLUBE ATLÉTICO BOA VONTADE.

d) **HONORÁRIOS**: pertence a essa classe aqueles que, estranhos ao quadro social, venham a receber este título, após deliberado e aprovado em sessão conjunta da Diretoria e Conselho Deliberativo, por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, em virtude de relevantes serviços prestados ao CLUBE ou ao esporte amador. Após a aprovação, a Diretoria dará ciência ao agraciado para, em solenidade, vir receber tal distinção. Em caso de não comparecimento do agraciado por 03 (três) vezes consecutivas para receber o título, o mesmo ficará, de pleno direito, REVOGADO.

e) **BENEMÉRITOS**: pertence a essa classe aqueles que pertencendo a uma outra categoria venham a receber este título após deliberado e aprovado em sessão conjunta da Diretoria e Conselho Deliberativo, por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, em virtude de relevantes serviços prestados ao CLUBE.

f) **PRIVILEGIADOS**: pertence a essa classe aqueles que, com 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ou mais, ingressarem no quadro social do CLUBE na categoria de CONTRIBUINTE. A estes, quando do ingresso no quadro social, não será cobrada a jôia, porém estarão sujeitos as demais taxas e pagamentos de mensalidades e somente poderão ter como dependentes, a esposa.

Artº 7º - O menor de 18 (dezoito) anos que desejar ingressar no quadro social, só poderá fazê-lo mediante requerimento em que conste a assinatura do pai ou responsável. Não será permitido o ingresso no quadro social menores de 12 (doze) anos.

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E READMISSÃO DOS SÓCIOS

Artº 8º - A admissão do sócio far-se-á por meio de proposta impressa e fornecida pelo clube, assinada por dois proponentes maiores de 18 (dezoito) anos, que sejam sócios do CLUBE em qualquer categoria, superior a 12 (doze) meses, e pelo proposto.

Artº 9º - As propostas de admissão de novos sócios serão encaminhadas a diretoria para a aprovação ou recusa segundo o parecer da Comissão de Sindicância, a critério da diretoria do CLUBE.

PARÁGRAFO 1º - A diretoria não será obrigada a dar as razões da recusa de qualquer proposta nem ao proposto, nem aos proponentes, nem a qualquer outra pessoa interessada.

PARÁGRAFO 2º - Se após a aceitação de uma proposta verificar-se que os dados nela constantes são inexatos, a mesma aceitação será desconsiderada podendo, no entanto, sofrer nova apreciação e, se novamente recusada, não caberá direito ao interessado de qualquer restituição por importâncias porventura pagas.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS • JACAREÍ - SP

Nº 01646

PARÁGRAFO 3º - As propostas para os novos associados só serão apreciadas desde que acompanhadas de:

- a) Fotografias, tantas quantas forem exigidas;
- b) Das respectivas importâncias correspondentes a jóia ou taxa de expediente;
- c) Em caso de proposta recusada, a secretaria devolverá ao interessado a importância relativa a jóia, se esta a tiver acompanhado.

Artº 10º - DEMISSÃO - Os sócios que quiserem demitir - se, poderão fazê - lo a qualquer tempo, bastando para isso enviar pedido escrito, e desde que estejam quites com suas obrigações para com o **CLUBE**.

Artº 11º - READMISSÃO: O sócio excluído do quadro social por falta de pagamento de mensalidade poderá ser readmitido, a juízo da diretoria, que decidirá a respeito, mediante o pagamento **EM DOBRO** do débito ate a data de readmissão, se assim for exigido. (nes) - te artigo prescreve no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da notificação ao sócio, da penalidade que lhe foi imposta.

PARÁGRAFO 2º: Os motivos de rejeição do requerimento de readmissão, **NÃO SERÃO COMUNICADOS** ao interessado.

Artº 12º - Os sócios eliminados só poderão ser readmitidos pelo mesmo **CONSELHO DELIBERATIVO** que lhes aplicou a penalidade, se o requerimento for feito na sua gestão, ou pelos seus sucessores.

Artº 13º - Os sócios poderão requerer para serem ouvidos em reunião do **CONSELHO DELIBERATIVO**, para apresentarem as razões de defesa sobre o fato que se lhe esteja sendo imputado como motivo de eliminação ou exclusão.

Artº 14º - Os sócios que tiverem sido excluídos ou eliminados em consequência de qualquer débito proveniente de prejuízos materiais ocasionados ao **CLUBE, NÃO PODERÃO** ser readmitidos sem o prévio pagamento, em valor atualizado, do que for devido.

CAPÍTULO IV - DAS CONTRIBUIÇÕES E AFINS **(mensalidade, anuidade, taxas e contribuições)**

Artº 15º - As mensalidades, anuidades, jóias, taxas e quaisquer outras contribuições, serão criadas e fixadas pela diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estão isentos de pagamentos de mensalidades os sócios honorários.

Artº 16º - Os sócios contribuintes que desejarem, poderão pagar a sua anuidade até 31 de janeiro de cada ano, e terão o desconto de uma mensalidade a título de bonificação.



Artº 17º - O sócio contribuinte poderá transferir os seus direitos como sócio a pessoa não sócia, e para pessoa que seja seu dependente.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de o sócio desejar transferir os seus direitos a pessoa que seja seu dependente, e / ou outros, efetuará um pagamento de taxa igual a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor da joia atual do CLUBE para a classe familiar.

Artº 18º - Os sócios que se demitirem, forem excluídos ou eliminados, não terão direito, em nenhuma hipótese, a restituição de importância alguma, seja mensalidade, anuidade, joia, ou outra contribuição ou taxa que tiverem pago ao CLUBE, e nem poderão transferir os seus direitos a terceiros.

Artº 19º - O sócio que por motivo imperioso qualquer esteja impossibilitado de gozar as suas regalias sociais poderá solicitar licença do quadro social por um período máximo de 06 (seis) meses, desde que esteja quites com o CLUBE.

PARÁGRAFO 1º: Concedida a licença pela diretoria, ficará o sócio isento de suas obrigações para com o CLUBE durante o período de concessão.

PARÁGRAFO 2º: O pedido de licença a que se refere este artigo deverá ser endereçado ao presidente da diretoria do CLUBE e estar acompanhado da carteira social do sócio e seus dependentes, se for o caso, as quais ficarão depositadas na secretaria do CLUBE.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artº 20º - são direitos dos sócios:

- a) freqüentar o clube e todas as suas dependências nos horários fixados pela diretoria, salvo quando requisitadas por autoridades ou alugados a terceiros, ficando no último caso, assegurado aos sócios o pagamento de 50 % (cinquenta) por cento dos valores cobrados por ingresso a não sócio;
- b) tomar parte nos exercícios esportivos e festividades, promovidos pelo CLUBE, desde que obedecidas as normas regulamentares;
- c) Participar de assembleias gerais;
- d) Votar e ser votado de acordo com as exigências destes estatutos;
- e) Representar a diretoria contra a inconveniência da permanência de qualquer sócio nas dependências do CLUBE, ou fora dele;
- f) Ter em sua companhia, a título de visitante, qualquer pessoa, uma vez que não residente no município, e seja digna de freqüentar o CLUBE;

- g) Solicitar a diretoria para que terceiros, comprovadamente residente fora do município, possam freqüentar as dependências do CLUBE pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob sua inteira responsabilidade, desde que satisfeitas as exigências estabelecidas pela diretoria;
- h) Propor a admissão de novo sócio nos termos do artigo 8º (oitavo);
- i) Os sócios honorários são carecedores dos direitos previstos nas letras "c, d e h";
- j) Não será permitido o voto por procuração.

Artº 21º - São deveres dos sócios:

- a) conhecer, observar e cumprir fielmente os dispositivos destes estatutos e do regimento interno, tendo sempre em vista o fato de que NUNCA PODERÃO ALEGAR COMO DIRIMENTE OU ATENUANTE DE SUAS FALTAS, A IGNORÂNCIA DESTAS DISPOSIÇÕES;
- b) acatar as ordens e resoluções da diretoria e de seus delegados quando no exercício de suas funções;
- c) zelar pela conservação do material e patrimônio do CLUBE e indenizá-lo, a critério da diretoria, pelos prejuízos a que der causa;
- d) manter sempre alto e conceituado o nome do CLUBE, procurando sempre manter e aumentar o respeito e a honorabilidade que deve estar cercando o mesmo, e contribuir, por todos os meios, para o seu constante progresso;
- e) tratar com respeito e urbanidade a todos os elementos que freqüentem o CLUBE;
- f) Conduzir - se com o máximo de respeito e disciplina em qualquer situação, nas dependências do CLUBE, ou fora delas, principalmente quando estiver representando o CLUBE;
- g) Usar, quando na prática dos esportes, os uniformes regulamentares do CLUBE;
- h) Comunicar a diretoria a mudança de endereço e estado civil;
- i) pagar, pontualmente, as mensalidades, taxas, ou quaisquer outras contribuições estipuladas pela diretoria até a data fixada.

PARÁGRAFO 1º: O não cumprimento das obrigações previstas na letra "i" deste artigo priva o sócio e seus dependentes de ingresso nas dependências do CLUBE.

PARÁGRAFO 2º - A falta de indenização de que trata a letra "C" deste artigo, priva o sócio e seus dependentes de todos os direitos estatutários, e a sua satisfação não exclui a aplicação de penalidade pela falta em que tenha incorrido.

CAPÍTULO VI - DAS FALTAS E PENALIDADES

Artº 22º - Os sócios ou seus dependentes que infringirem as disposições destas estatutas, do regimento interno, dos regulamentos, e de quaisquer outras resoluções, bem como aquele que por suas atitudes se tomem prejudiciais ao CLUBE, tornam - se passíveis das seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) SUSPENSÃO;
- c) EXCLUSÃO;
- d) ELIMINAÇÃO

Artº 23º - Em caráter meramente disciplinar ou preventivo, poderá qualquer diretor, no exercício de sua função, aplicar as penas do artigo anterior, sendo que as das letras "c e d", obrigatoriamente, terão que ser levadas a diretoria para sua ratificação, ou não.

Artº 24º - A incidência em qualquer infração por quem já tenha sofrido punição anterior, será considerada agravante.

Artº 25º - A advertência escrita será aplicada para as faltas consideradas leves, a juízo da diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio advertido continua em pleno uso e gozo de seus direitos sociais.

Artº 26º - São passíveis de pena de suspensão os sócios ou seus dependentes que:

- a) Reincidir em infração já punida com advertência escrita;
- b) Promover discórdia entre os sócios;
- c) Atentar contra a disciplina do CLUBE;
- d) Prestar ou endossar informações inverídicas para propor novos sócios ou em outras que lhe forem solicitadas pela diretoria;
- e) Ceder sua carteira de identidade social ou comprovante de quitação de contribuições sociais a terceiros, a fim de facilitar - lhes o ingresso no CLUBE;
- f) Atentar contra o conceito do CLUBE por ação ou omissão;



- g) Perturbar as atividades do CLUBE, as ASSEMBLÉIAS GERAIS OU REUNIÕES DA DIRETORIA E /OU CONSELHO DELIBERATIVO;
- h) Praticar qualquer ato em nome do CLUBE sem estar devidamente autorizado pela diretoria ou quem de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio suspenso não fica isento do pagamento das respectivas mensalidades ou contribuições, mas fica privado dos direitos que lhe confere o artigo 20º, letras "a" à "f".

Artº 27º - São passíveis de pena de exclusão os sócios e seus dependentes que deixarem completar 03 (três) meses de atraso no pagamento das mensalidades ou contribuições, ou que tendo dado prejuízos materiais ao CLUBE, de qualquer forma, não o indenizar dentro do prazo marcado pela diretoria.

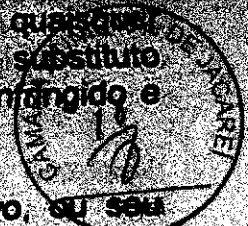
Artº 28º - Será eliminado por decisão que compete exclusivamente ao conselho deliberativo os sócios ou seus dependentes que:

- a) Se manifestarem no interior ou fora do recinto social, verbalmente ou por escrito, em termos ofensivos ao nome do CLUBE, ou contrariamente aos seus justos interesses;
- b) Desrespeitar, acintosamente, os diretores do CLUBE, delegados ou membros de comissão, quando no exercício de suas funções, manifestando - se verbalmente, ou por escrito, no recinto do CLUBE ou fora dele;
- c) Tiver sido condenado por crime infamante ou inafiançável com sentença transitada em julgado;
- d) Praticar atos atentatórios a moral e aos bons costumes nas dependências do CLUBE;
- e) Reincidir nas disposições contidas no artigo 26º;
- f) Praticar qualquer ato no recinto do CLUBE que a lei considere como crime;
- g) **PARÁGRAFO ÚNICO:** O sócio ou dependente de sócio que for eliminado do CLUBE não poderá ser readmitido, a não ser no caso da letra "A" quando se retrate publicamente, e o conselho deliberativo achar reparatória e suficiente tal retratação.

Artº 29º - Toda penalidade será anotada, obrigatoriamente, na ficha do sócio punido e só será retirada, podendo ser cancelada, por determinação expressa da diretoria ou do conselho deliberativo conforme for o caso.

Artº 30º - Das penalidades aplicadas pela diretoria cabe recurso ao conselho deliberativo como última instância.

Artº 31º: Quando se tratar de sócio benemérito, honorário, membros da diretoria, do conselho deliberativo ou do conselho fiscal aos quais se devam aplicar quaisquer penalidade, a diretoria oficiará ao presidente do conselho deliberativo ou seu substituto legal, o sucessor imediato, expondo resumidamente o fato, citando o artigo infringido e solicitando a aplicação da pena correlata.



PARÁGRAFO 1º: Recebendo o ofício, o presidente do conselho deliberativo, ou seu sucessor e substituto legal, se for aquele quem deva receber a punição, convocará dentro do prazo de 15 (quinze) dias, uma reunião extraordinária do conselho deliberativo, que julgará sobre a aplicação, ou não, da penalidade.

PARÁGRAFO 2º: Em caso de ultrapassar os 15 (quinze) dias mencionados no parágrafo anterior sem que o presidente do conselho deliberativo, ou seu sucessor e substituto legal tenha marcado a reunião extraordinária, qualquer outro membro do conselho deliberativo, ou o próprio requerente poderá fazê-lo.

PARÁGRAFO 3º: Os sócios enumerados neste artigo terão assegurados, perante o conselho deliberativo, os seus direitos para produzirem ampla defesa podendo a mesma ser por escrito ou verbalmente, por si próprio ou por interposta pessoa.

PARÁGRAFO 4º: Quando um diretor ou conselheiro, sócio honorário ou benemérito, enquadrado neste artigo infringir o regulamento de alguma competição interna, promovida pelo clube, ele será julgado pela diretoria, ou comissão por ela designada, de acordo com o regulamento da competição.

Em caso de falta grave, a diretoria a seu critério, poderá solicitar ao conselho deliberativo para que o mesmo proceda o referido julgamento.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS

Artº 32º - Aos sócios ou seus dependentes punidos com a pena de advertência escrita por qualquer diretor, delegado ou membro de comissão, ou ainda por estes forem suspensos, é assegurado o direito de recorrer a diretoria, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que receber a notificação da punição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Da decisão tomada pela diretoria não caberá qualquer outro recurso.

Artº 33º - Das penalidades aplicadas em reunião de diretoria caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação, ao conselho deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Das decisões tomadas pelo conselho deliberativo, no caso do presente artigo, não caberá qualquer outro recurso.

Artº 34º - Das decisões que impuserem a pena de eliminação do quadro social será admissível o recurso conforme prevê o artigo 12º (décimo segundo).

Artº 35º - Das decisões tomadas em reuniões do conselho deliberativo, e cujas penalidades sejam pelo órgão aplicadas, caberá recurso a assembleia geral, desde que interposto dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ASSEMBLÉIA GERAL julgará o recurso em sessão ordinária, ou em sessão extraordinária especialmente convocada para aquele fim caso haja necessidade extrema do julgamento.

Artº 36º - Todos os recursos mencionados no presente capítulo não terão efeitos suspensivos.

CAPÍTULO VIII – DOS ÓRGÃOS DE PODERES DIRETIVOS DO CLUBE

Artº 37º - São órgãos de poderes diretivos do CLUBE ATLÉTICO BOA VONTADE:

- a) ASSEMBLÉIA GERAL;
- b) CONSELHO DELIBERATIVO;
- c) DIRETORIA;
- d) CONSELHO FISCAL;

Artº 38º - Os que ocuparem qualquer cargo, em qualquer órgão, inclusive nas comissões permanentes, não terão direito a qualquer tipo de remuneração.

CAPÍTULO IX – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artº 39º - A assembleia geral é o órgão supremo do CLUBE ATLÉTICO BOA VONTADE e dela participarão os sócios contribuintes, maiores de 18 (dezoito) anos, que estiverem quites com as mensalidades do CLUBE, podendo votar e serem votados e resolver, soberanamente, todas as questões de interesse do CLUBE.

Artº 40º - A assembleia geral reunir - se - á:

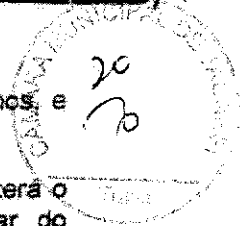
- a) Ordinariamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, no mês de abril, para o fim único de eleger e empossar a metade dos membros do conselho deliberativo e respectivos suplentes;
- b) Extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada na forma prevista nestes estatutos;

Artº 41º - A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho deliberativo, de ofício, ou por solicitação fundamentada:

- a) Do presidente da diretoria;

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURIDICAS - JACAREI - SP

Nº 01846/11



- a) Do presidente da diretoria,
- b) De 1/3 (um terço), no mínimo, dos sócios titulares, maiores de 18 (dezoito) anos, e que estejam em pleno gozo de suas prerrogativas sociais e com direito a voto.

PARÁGRAFO 1º: O presidente do conselho deliberativo, ou seu substituto legal, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para convocar a assembleia geral, a contar do recebimento da solicitação.

PARÁGRAFO 2º: Em não sendo convocada a assembleia geral nos termos e forma do parágrafo anterior, e nem sendo comunicada pelo presidente do conselho deliberativo, ou seu substituto legal, as razões porque não o fez, o solicitante poderá fazê-lo desde que cumpra as exigências estatutárias.

Artº 42º - As assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias serão convocadas na forma do artigo 41º, através de edital fixado na sede social, em lugar visível e de fácil acesso, e publicado na imprensa local podendo –se contudo, lançar – se mão de outro meio de divulgação e comunicação se a premência de tempo assim exigir, tudo com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Do edital constará a ordem do dia, o local e o horário em que a mesma se realizará em primeira e Segunda convocação, bem como aviso de que em segunda convocação a assembleia geral se realizará 01 (uma) hora após o horário fixado para a primeira, com qualquer número de presentes.

Artº 43º - A assembleia geral, em primeira convocação, realizar – se – a com a presença mínima de metade, mais um, dos sócios com direito a voto, e em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes.

Artº 44º - A assembleia geral iniciar – se – a sob a presidência do presidente do conselho deliberativo, ou de seu substituto legal.

PARÁGRAFO 1º - O presidente, a seguir, convidará um dos sócios para assumir a presidência dos trabalhos, e este convidará dois outros sócios para exercerem as funções de secretários e, quando em caso de votação e apuração de votos, tantos outros quantos achar necessário, para escrutinadores.

PARÁGRAFO 2º - Ao assinar o livro de presença, e no ato de votar, o sócio exibirá a sua carteira social e a prova de quitação com o **CLUBE**. Em seguida, assinará o livro ou lista de volantes recebendo, para depositar na urna, o envelope que deverá encerrar a cédula.

Artº 45º - A votação será feita por escrutínio secreto na eleição dos membros do conselho deliberativo, e nas demais, pela forma a que deliberar a assembleia geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de empate, na votação a descoberta, o presidente da assembleia terá direito, apenas, a voto de qualidade.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS - JACAREÍ - SP

Nº 01646/11

21/10

Artº 46º - Nas eleições para composição do conselho deliberativo, computar - se -ão os votos dados aos candidatos inscritos na secretaria do clube até 10 (dez) dias antes da data designada para as eleições e cujos nomes constem da cédula única, por ordem alfabética de prenome.

PARÁGRAFO 1º - O candidato a membro do conselho deliberativo inscrever - se - à mediante requerimento dirigido ao presidente do mesmo conselho, o qual será registrado em livro próprio da secretaria do CLUBE.

PARÁGRAFO 2º - A secretaria afixará, antes dos início das eleições, em lugar apropriado do CLUBE, a relação dos candidatos inscritos, mantendo - a até o encerramento dos trabalhos de votação.

PARÁGRAFO 3º: Após a abertura dos trabalhos, o presidente da assembleia geral fará distribuir aos sócios com direito a voto as cédulas únicas com os nomes dos candidatos, conforme determina o "caput" deste artigo, "IN FINE".

PARÁGRAFO 4º: O votante deverá assinalar com um "X" ao lado dos nomes dos candidatos inscritos, aqueles que recebem o seu voto, sendo vedada a substituição de nomes por outros que não hajam se inscrito e, portanto, não constem da cédula. Se não houver assinalado ao lado de nenhum nome, entender - se - à que o eleitor votou em branco.

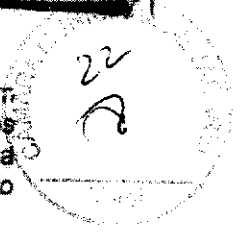
PARÁGRAFO 5º: O sócio que houver sido punido com suspensão, ainda que sendo primário, não poderá efetuar a sua inscrição para membro do CONSELHO DELIBERATIVO, dentro de um período de 12 (doze) meses contados da data do final da suspensão.

Artº 47º - Finda a votação proceder - se - à apuração considerando - se eleitos os mais votados quando, então, o presidente proclamará os eleitos e desde logo os empossará nos cargos.

PARÁGRAFO 1º: No caso de empate na votação serão proclamados eleitos, e empossados, os sócios que tiverem prioridade de inscrição social, computando - se, nesse tempo, o período que haja sido dependente de sócio.

PARÁGRAFO 2º: se o número de candidatos votados for superior ao número de vagas existentes no conselho deliberativo, os que não se elegerem serão considerados suplentes.

Artº 48º - O presidente da assembleia tem a mais ampla autoridade de direção dos trabalhos, cabendo - lhe manter a ordem durante a sessão, podendo suspendê - la e tomar toda e qualquer medida para garantir o bom andamento da mesma, inclusive expulsar, ou fazer com que seja expulso do recinto aquele que se portar de maneira inconveniente.



Artº 49º - Toda e qualquer dúvida surgida durante uma assembleia, quer quanto o ordenamento dos trabalhos, quer quanto a interpretação dos estatutos ou na resolução de casos omissos, será resolvido pela mesa, de cuja decisão não caberá qualquer recurso. A mesa resolverá esses casos pela maioria de votos de seus componentes, o que poderá ser feito por voto secreto ou público, conforme a decisão de seu presidente.

Artº 50º - Os trabalhos de cada assembleia serão registrados em livro próprio por um dos secretários e a respectiva ATA assinada pelos membros da mesa deverá ser aprovada imediatamente após os encerramentos dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A assembleia geral poderá autorizar a mesa a lavrar a ATA e assina - la, posteriormente, delegando poderes a 05 (cinco) sócios presentes durante toda a reunião para, em seu nome, conferi - la e aprova - la.

Artº 51º - A assembleia geral terá, exclusivamente, a função de eleger o conselho deliberativo; de decidir quanto as penalidades aplicadas pelo conselho deliberativo e de decidir quanto a extinção do CLUBE.

PARÁGRAFO ÚNICO: As deliberações que envolverem a extinção do CLUBE serão tomadas em assembleias geral para esse fim especialmente designada, e pelo voto favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios presentes e que estejam em pleno gozo de suas prerrogativas sociais.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO DELIBERATIVO

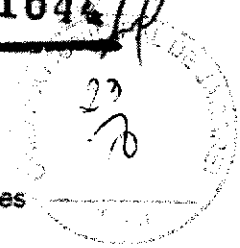
Artº 52º - O conselho deliberativo é o órgão soberano de representação dos associados, legislador e orientador fiscal de tomada de conta da diretoria do CLUBE ATLÉTICO BOA VONTADE, e será eleito em assembleia geral.

PARÁGRAFO 1º: O conselho deliberativo constituir - se - á de, no mínimo, 20 (vinte) membros devendo ser 2/3 (dois terços), pelo menos, de brasileiros natos ou naturalizados, que tenham mais de 03 (três) anos de efetividade social, e estejam em pleno gozo e uso de seus direitos junto ao CLUBE.

PARÁGRAFO 2º: Quando o número de sócios ultrapassar 1.000 (hum mil), o conselho deliberativo será aumentado de 20 (vinte) membros para cada grupo de 1.000 (hum mil) sócios que crescer ao primeiro, não podendo ultrapassar a 300 (trezentos).

PARÁGRAFO 3º: A assembleia geral elegerá, também, 05 (cinco) suplentes para o conselho deliberativo os quais serão chamados a servir em caso de vaga, pela ordem de maior votação. Em caso de empate, para preenchimento de vaga, será considerado eleito o sócio que há mais tempo tenha se inscrito no quadro social computando - se como tempo de inscrição o período que o mesmo tenha sido dependente de sócio

PARÁGRAFO 4º: se persistir o empate, prevalecerá o sócio mais idoso.



Artº 53º - O mandato dos membros do conselho deliberativo será de 04 (quatro anos).

PARÁGRAFO 1º: O conselho deliberativo, assim como o respectivo grupo de suplentes poderá ser reeleito no todo ou em parte.

PARÁGRAFO 2º - O conselheiro poderá licenciar – se por prazo de até 12 (doze) meses por motivo de força maior previamente justificada, porém, a licença não poderá ser prorrogada.

PARÁGRAFO 3º - São incompatíveis as funções de conselheiro com as de diretor e membro do conselho fiscal.

PARÁGRAFO 4º - O membro do conselho deliberativo que for eleito para o conselho fiscal ou diretoria, será automaticamente licenciado pelo tempo que exercer aquele cargo podendo voltar a condição de conselheiro deliberativo tão logo finde sua gestão.

PARÁGRAFO 5º – O conselho eleito que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificção escrita encaminhada à mesa do conselho deliberativo até 10 (dez) dias após as respectivas faltas perderá, automaticamente, o seu mandato.

Artº 54º - o conselho deliberativo terá um presidente, um vice – presidente , um primeiro secretário e um segundo secretário eleitos por seus pares com mandato de dois anos.

PARÁGRAFO 1º: Vagando qualquer dos cargos da mesa do conselho deliberativo, deverá ser eleito o seu sucessor ou sucessoras dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, em reunião extraordinária do conselho deliberativo, convocada pelo membro eleito remanescente. O eleito, ou eleitos, completará o mandato de seu antecessor.

PARÁGRAFO 2º: Vagando todos os cargos da mesa a um só tempo, o conselho fiscal convocará uma reunião extraordinária do conselho deliberativo para eleger os respectivos substitutos na forma prevista no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO 3º: Em caso de renúncia conjunta de todos os membros do conselho deliberativo, o conselho fiscal será comunicado, por escrito, para que convoque assembléia geral extraordinária para eleição de novo conselho deliberativo, que completará o mandato de seus antecessores.

Artº 55º: O conselho deliberativo reunir – se – à, ordinária e extraordinariamente na sede social do CLUBE, ou eventualmente em outro local de fácil acesso, previamente determinado, dentro do município de Jacareí:

- a) ORDINARIAMENTE: Na segunda quinzena de abril para deliberar sobre o relatório da diretoria e balanço do exercício findo sendo este apresentado com parecer do conselho fiscal;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS - JACAREÍ - SP

Nº 01646

- b) **ORDINARIAMENTE:** Na Segunda quinzena de abril para eleger o presidente e os 1º e o 2º vice – presidente da diretoria para um mandato de 02 (dois) anos, e cuja posse dar – se – á na mesma reunião, ou posteriormente, conforme determina os estatutos.

Artº 56º - As reuniões do conselho deliberativo deverão ser convocadas com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, mediante aviso fixado em quadro próprio do **CLUBE**, e através de notificações pessoais, escritas, dirigidas à cada um dos conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A reunião será realizada em primeira convocação desde que contada a metade, mais um, dos conselheiros efetivos, em Segunda convocação 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira, com qualquer número.

Artº 57º - O conselho deliberará por voto de maneira simples entre os presentes; o voto do presidente será contado, apenas, em caso de empate na votação.

Artº 58º - O conselho deliberativo somente poderá decidir sobre a matéria da ordem do dia constante do aviso e das notificações pessoais.

Artº 59º - A presença dos conselheiros será comprovada por suas assinaturas em livro próprio.

Artº 60º - Nas votações do conselho deliberativo não se permitirá em hipótese alguma, o voto por procuração.

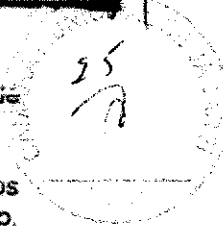
Artº 61º - Salvo disposições em contrário, e que conste do aviso fixado no quadro próprio do **CLUBE** e das notificações pessoais, as reuniões do conselho deliberativo poderão ser assistidas por membros da diretoria e sócios em geral que, no entanto, não poderão manifestar – se.

Artº 62º - O presidente da diretoria quando solicitado a emitir opinião ou parecer, poderá intervir na discussão da matéria ou designar um outro diretor para fazê – lo em seu lugar, porém, não terá direito a voto.

Artº 63º - Os trabalhos de cada reunião serão resumidamente registrados em livro próprio.

Artº 64º - As convocações para reuniões em caráter extraordinário do conselho deliberativo serão feitas:

- a) Pelo presidente do conselho deliberativo ou seu substituto legal;
- b) Pelo presidente da diretoria;
- c) Por requerimento de 1/3 (um terço) dos conselheiros efetivos;



- d) Por requerimento dos membros do conselho fiscal para tratar, exclusivamente, de assunto de sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com exceção do disposto na letra "a", nos demais casos os ofícios serão dirigidos ao presidente do conselho deliberativo expondo e fundamentando, obrigatoriamente, os motivos pelos quais os signatários pedem a reunião; recebido o ofício, o presidente do conselho deliberativo providenciará para que a reunião se realize dentro de 15 (quinze) dias úteis, no máximo.

Artº 65º - Compete ao conselho deliberativo:

- a) reunir – se ordinária e extraordinariamente quando convocado na forma destes estatutos;
- b) Eleger e empossar o seu presidente, vice – presidente, primeiro e segundo secretário;
- c) Eleger os membros do conselho fiscal e suplentes;
- d) Eleger o presidente e o primeiro e segundo vice – presidente da diretoria;
- e) Reformar os estatutos deliberando, votando e aprovando as suas modificações, no todo ou em parte;
- f) Conceder títulos de sócios honorários e beneméritos por proposta da diretoria;
- g) Deliberar sobre o relatório da diretoria, balanço, demonstração das contas de receitas e despesas, com parecer do conselho fiscal;
- h) Deliberar sobre os recursos interpostos de suas próprias decisões e de atos da diretoria;
- i) Autorizar a diretoria a adquirir, alienar ou onerar os os bens imóveis do CLUBE;
- j) Autorizar a licença do presidente e dos vice presidentes da diretoria por prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos;
- l) Cassar o mandato do presidente e dos vice – presidentes da diretoria, e dos membros do conselho fiscal se os interesses do CLUBE assim o exigirem;
- m) Aplicar as penalidades referidas no artigo 28º (vigésimo oitavo);
- n) Autorizar o presidente da diretoria, ou seu substituto legal, a transigir em juízo ou fora dele, de acordo com o estatutos e os interesses do CLUBE;
- o) Convocar, extraordinariamente, o conselho fiscal;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE PESSOAS JURÍDICAS - JACAREÍ - SP

Nº

01646

p) Deliberar sobre os casos omissos e interpretar os estatutos;

q) Revogar qualquer ato da diretoria quando julgar contrário aos interesses do **CLUBE**.

PARÁGRAFO 1º - Para os atos previstos nas letras "e", "h", "i", "j", "m" e "g" do presente artigo será necessária a presença a reunião de, no mínimo 2/3 (dois terços) do número total dos conselheiros em exercício sem o que a reunião não poderá realizar - se sob a pena de nulidade.

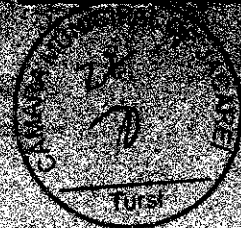
PARÁGRAFO 2º - Nos casos de sua competência, o conselho deliberativo é soberano nas decisões que tomar podendo, no entanto, revê - las uma vez, mediante recurso interposto dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis pela diretoria, pela mesa do conselho fiscal, ou por 1/3 (um terço), no mínimo dos seus conselheiros efetivos.

PARÁGRAFO 3º - Quando da revisão de suas decisões, o conselho deliberativo poderá reconsiderar - las.

PARÁGRAFO 4º - Para aplicar o mencionado na letra "j" deste artigo, o conselho deliberativo deverá Ter recebido denúncia fundamentada e obrigatoriamente deverá instaurar inquérito regular onde seja garantida a mais ampla defesa por todos os meios de prova em direito e nos costumes permitidos.

Artº 66º - Compete ao presidente do conselho deliberativo:

- a) Convocar a assembléia geral e o conselho deliberativo;
- b) Presidir as reuniões do conselho deliberativo e as assembléias gerais, rubricar o livro de **ATAS** do conselho deliberativo e assinar a sua correspondência, dar posse aos membros que compõem a mesa do conselho deliberativo, conselho fiscal, presidente, primeiro e segundo vice - presidente da diretoria;
- c) Assinar as carteiras de identidade social do presidente e vice - presidente da diretoria;
- d) Em caso de empate em votações, decidir com voto de "**MINERVA**" ou de qualidade;
- e) Assumir a administração do **CLUBE** em caso de renúncia conjunta, ou de cassação de mandato do presidente e vice - presidente da diretoria;
- f) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regimentos internos e resoluções do conselho deliberativo;
- g) Representar o conselho deliberativo podendo designar a terceiros para esse fim, desde que sejam conselheiros;
- h) Nomear comissões especiais de qualquer natureza;



Artº 67º - Compete ao vice – presidente do conselho deliberativo:

- a) Auxiliar o presidente e substituí – lo em suas ausências ou impedimentos;
- b) Convocar a assembléia geral e o conselho deliberativo, na forma prevista nos estatutos, ou quando o presidente não o fizer nas datas e prazos fixados.

Artº 68º - São atribuições do primeiro secretário:

- a) Secretanar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas ATAS;
- b) Redigir e encaminhar toda a correspondência do conselho deliberativo;
- c) Manter atualizada a relação dos nomes dos conselheiros com direito ao exercício do mandato;
- d) Fichar e classificar, por ordem cronológica, as decisões do conselho deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao segundo secretário compete auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas ausências ou impedimentos.

Artº 69º - Na ausência ou impedimento do presidente e do vice – presidente do conselho deliberativo, a reunião será presidida pelo primeiro secretário.

CAPÍTULO XI – DA DIRETORIA

Seção – I: Da constituição e competência da diretoria.

Artº 70º - O CLUBE ATLÉTICO BOA VONTADE será administrado por uma diretoria composta de 13 (treze) membros e assim constituída:

PRESIDENTE:

1º VICE – PRESIDENTE:

2º VICE – PRESIDENTE:

SECRETÁRIO GERAL:

1º SECRETÁRIO:

2º SECRETÁRIO:

1º TESOUREIRO:

2º TESOUREIRO:

1º DIRETOR SOCIAL:

2º DIRETOR SOCIAL:

1º DIRETOR DE ESPORTES:

2º DIRETOR DE ESPORTES:

DIRETOR DE PATRIMÔNIO:

PARÁGRAFO ÚNICO - A diretoria designará para auxiliar - ia tantos sub - diretores quanto entenda necessário. Estes, entretanto, não terão direito a voto nas decisões e deliberações da mesma.

Artº 71º - O presidente e os vices - presidentes da diretoria serão eleitos pelo conselho deliberativo, conforme o disposto na letra "B" do artigo 55º (Quinquagésimo quinto).

Artº 72º - As decisões da diretoria serão tomadas por maioria relativa de votos, com a presença mínima de 05 (cinco) de seus membros.

Artº 73º - O pedido de demissão dos diretores deverá ser comunicado, por escrito, a diretoria.

Artº 74º - Perderão, automaticamente, o mandato de diretor, aqueles que não comparecerem a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 08 (oito) alternadas, sem justificativa prévia, salvo em caso de licença.

Artº 75º - Ocorrendo vaga na diretoria, o presidente nomeará substituto dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Artº 76º - A diretoria reunir - se à:

- a) Ordinariamente, uma vez a cada mês;
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário mediante a convocação de seu presidente, ou de seu substituto legal.

Artº 77º - A diretoria compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regimentos internos, os regulamentos e as resoluções dos demais órgãos do CLUBE e das entidades oficiais;
- b) Afixar, em local próprio do CLUBE, o balancete mensal de receitas e despesas;
- c) Elaborar e encaminhar ao conselho deliberativo, anualmente na primeira quinzena de abril, o relatório de sua administração e o balanço geral do CLUBE, instruído pelas contas de receitas e despesas, com parecer do conselho fiscal;
- d) Organizar o quadro do pessoal do CLUBE e fixar - lhe vencimentos, admitir, licenciar, demitir e / ou suspender empregados, observadas as disposições legais;
- e) Instalar e manter, para comodidade dos sócios, os serviços internos que julgar necessários e úteis, por conta própria, ou arrendar a terceiros ficando sob sua administração;

- f) Nomear comissões de sindicância composta de 03 (três) sócios pertencentes ao quadro social há mais de 03 (três) anos;
- g) Admitir, readmitir, conceder demissão e licença aos sócios de acordo com as normas estatutárias;
- h) Aplicar penalidades de sua competência aos sócios, de acordo com o que dispõe os presentes estatutos;
- i) Tomar resoluções não previstas nestes estatutos e que não sejam de competência do conselho deliberativo;
- j) Resolver sobre alterações de mensalidades e jóias;
- l) Elaborar o regimento interno, dentro do espírito deste estatuto, bem como o regulamento das provas e competições esportivas que instruir e promover, alterando suas disposições quando se tomarem necessárias;
- m) Propor ao conselho deliberativo a reforma dos estatutos, e outras medidas e providências que julgue necessárias;
- n) Deliberar sobre a filiação do CLUBE, ou seu desligamento, das entidades desportivas oficiais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A diretoria poderá cobrar ingressos e taxas dos sócios afim de tornar exequíveis os empreendimentos esportivos e sociais, sempre na proporção máxima por 50 % (cinquenta) por cento do ingresso ou taxa cobrada aos não sócios.

Artº 78º - Os membros da diretoria não respondem pessoal, solidária, e nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do CLUBE, na prática dos atos regulares de sua gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao CLUBE por infração de leis ou destes estatutos.

Seção II - Das atribuições dos diretores.

Artº 79º - Compete ao presidente:

- a) Nomear os demais diretores no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua posse, e comunicar o conselho deliberativo as nomeações e alterações ocorridas;
- b) Convocar a diretoria, presidir suas reuniões e fazer executar suas decisões na forma prevista nos estatutos;
- c) Cumprir e fazer cumprir as decisões do conselho deliberativo;

30
70

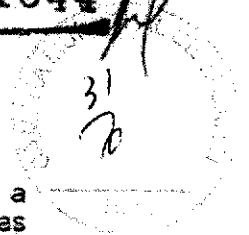
- d) Supervisionar a administração do CLUBE adotando as providências necessárias e adequadas ao eficiente entrosamento de todos os setores administrativos;
- e) Representar o CLUBE ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- f) Autorizar, em nome do CLUBE, as publicações necessárias na imprensa ou outros meios de divulgação e comunicação;
- g) Prestar as informações solicitadas a diretoria pelo conselho deliberativo e conselho fiscal;
- h) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos referentes à propriedade e bens, títulos e direitos que constituam o patrimônio do CLUBE;
- i) Fazer anotações nas CTPS dos empregados do CLUBE, podendo delegar essa faculdade a outro diretor;
- j) Assinar a correspondência dirigida aos poderes públicos, ou a autoridades desportivas de hierarquia superior;
- l) Rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
- m) Convocar o conselho fiscal;
- n) Assinar as carteiras de identidade social dos membros da diretoria e demais associados;
- o) Resolver todos os casos que dependerem de sua pronta resolução, levando as suas decisões a conhecimento da diretoria na sua primeira reunião após a prática do ato;
- p) Assinar conjuntamente com o primeiro tesoureiro, e na sua falta, com o segundo tesoureiro, cheques e outros documentos que signifiquem movimentação de contas bancárias;
- q) Designar na representação oficial do CLUBE os que devam ir em seu lugar quando impossibilitado de fazê-lo pessoalmente;
- r) Demitir, livremente, os diretores, diretores técnicos, sub - diretores ou membros de qualquer comissão, quando estes não cumprirem fielmente com as obrigações inerentes aos seus cargos, ou quando, por qualquer motivo, venham a não merecer a sua inteira confiança nomeando, logo em seguida, substitutos de sua livre escolha.

Artº 80º - Compete ao vice - presidente, pela ordem:

- a) Substituir o presidente nos casos de ausência, impedimento, licença ou vacância;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS - JACAREÍ - SP

Nº 01844



- b) Auxiliar o presidente no desempenho de suas funções;
- c) Estando licenciado ou impedido o presidente e os vices – presidentes, assumirá a presidência do CLUBE o secretário geral, cumprindo – lhe, então, fazer as comunicações de praxe.

Artº 81º - São atribuições do secretário geral:

- a) Zelar pela correspondência social, mantendo a diretoria informada de seu conteúdo e de sua atividade;
- b) Orientar e distribuir o expediente para o 1º secretário;
- c) Garantir a boa ordem dos serviços da secretaria, bem como ordenar as publicações e a afixação de comunicados do CLUBE;
- d) Assinar as correspondências, avisos, circulares, comunicados, convites e outros documentos que necessariamente, não requeiram serem assinados pelo presidente.

Artº 82º - Ao primeiro secretário compete auxiliar o secretário geral, substituí – lo em suas ausências e impedimentos, redigir e ler as ATAS de reuniões da diretoria fazendo – as assinar.

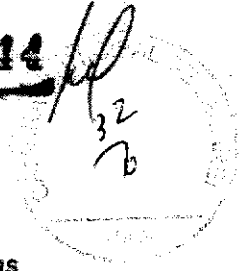
Artº 83º - Ao 2º secretário compete auxiliar o secretário geral e o primeiro secretário no exercício de suas funções e substituir o 1º secretário em suas ausências e impedimentos.

Artº 84º - São atribuições do 1º tesoureiro:

- a) Controlar a arrecadação do CLUBE;
- b) Dirigir a tesouraria do CLUBE e ter o caixa sob sua inteira responsabilidade;
- c) Dar quitação de todas as importâncias recebidas pelo CLUBE;
- d) Determinar o pagamento das despesas do CLUBE, previamente autorizadas, por verba própria, mediante exibição de documento hábil, visado pelo presidente, ou ainda pelo diretor a cujo setor se refira, excetuando – se as despesas de caráter urgente que poderão ser feitas, e posteriormente aprovadas pelo presidente, ou diretor do setor, desde que acompanhadas da demonstração de urgência;
- e) Depositar, em nome do CLUBE, nos estabelecimentos bancários previamente designados pela diretoria, as importâncias arrecadadas.
- f) Apresentar à diretoria o balancete de receitas e despesas relativas às competições esportivas ou festas de caráter social que o CLUBE promover, até dez (10) dias após o seu encerramento;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS - JACAREÍ - SP

Nº 01644



- g) Providenciar notificação ao sócio atrasado no pagamento de sua mensalidade;
- h) Comunicar à diretoria, mensalmente, os nomes dos sócios que hajam incorrido nas sanções previstas no artigo 27º (vigésimo sétimo);
- i) Fiscalizar o movimento das contas e escrituração dos livros contábeis;
- j) Assinar, juntamente com o presidente, os cheques e outros documentos que signifiquem movimentação de contas bancárias;
- l) Assinar recibos do CLUBE;
- m) Conferir, mensalmente, junto com o 2º tesoureiro, os recibos em poder de cobradores;
- n) Dirigir os serviços de portaria do CLUBE, principalmente nos dias de festa.

Artº 85º - Ao segundo tesoureiro compete auxiliar o primeiro tesoureiro e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Artº 86º - São atribuição do primeiro diretor social.

- a) Superintender a execução do plano fixado pela diretoria para as atividades sociais e culturais do CLUBE;
- b) Supervisionar o salão de festa, a sede social e a sede de campo do CLUBE mantendo-os sempre em condições de uso;
- c) Superintender e fiscalizar os serviços concedidos ou arrendados na sede social e na sede de campo do CLUBE.

Artº 87º - Ao segundo diretor social compete auxiliar o primeiro, e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Artº 88º - São atribuições do primeiro diretor de esporte.

- a) Superintender a execução do plano fixado pela diretoria para as atividades esportivas do CLUBE;
- b) Representar o CLUBE perante entidades esportivas oficiais na ausência ou impedimento do presidente, ou por delegação do mesmo;
- c) Fiscalizar a aplicação das verbas do departamento esportivo;
- d) Sugerir à diretoria os horários de funcionamento das seções esportivas do CLUBE;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS - JACAREÍ - SP

NI 01644

- e) Organizar os regulamentos internos referentes aos esportes do CLUBE, "ad-referendum" da diretoria;
- f) Aplicar aos atletas as penalidades que julgar necessárias e justas, de acordo com o regulamento do CLUBE e leis esportivas, "ad-referendum" da diretoria;

PARÁGRAFO ÚNICO: As resoluções do primeiro diretor de esportes devem ser sempre submetidas a diretoria que o auxiliará nas suas atividades.

Artº 89º - Ao segundo diretor de esportes compete auxiliar o primeiro em suas atividades e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Artº 90º - São atribuições do primeiro diretor de patrimônio:

- a) Levantar e manter atualizado o cadastro de todos os bens móveis e imóveis, títulos de direito, materiais esportivos, material de escritório e outros de uso e pertencentes ao CLUBE;
- b) Dirigir o almoxarifado do CLUBE requisitando as compras de materiais de consumo necessários;
- c) Efetuar, sob a supervisão do presidente, as compras, sempre e obrigatoriamente, mediante concorrências, com exceção as de urgências e as de mera competência da administração.

Artº 91º - Nenhum diretor poderá, sem autorização da diretoria, contrair qualquer encargo ou obrigação para o CLUBE, salvo em casos de urgência e, ainda assim, só com autorização do presidente que, a seguir, levará ao conhecimento da diretoria na sua primeira reunião após a prática do ato.

CAPÍTULO XII - DO CONSELHO FISCAL

Artº 92º - O conselho fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, sócios do CLUBE há mais de 03 (três) anos, eleitos pelo conselho deliberativo, com mandato de 02 (dois) anos que inicia e termina com a diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Simultaneamente com a eleição dos membros efetivos, serão eleitos 03 (três) suplentes que substituirão os efetivos quando de sua ausências ou impedimentos.

Artº 93º - O conselho fiscal terá um presidente eleito por seus pares.

Artº 94º - Ao conselho fiscal compete:

- a) Examinar e visar, mensalmente, os livros, documentos e balancetes do CLUBE;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
* PESSOAS JURÍDICAS - JACAREÍ - SP

Nº 01644

34
b

- b) Assinar, se aprovado, o balanço anual do CLUBE;
- c) Comunicar ao conselho deliberativo qualquer violação a lei ou dos estatutos, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso;
- d) Apresentar ao conselho deliberativo parecer sobre o balanço anual do CLUBE dentro do prazo previsto nestes estatutos;
- e) Praticar todos os atos permitidos por lei e pelos estatutos, inclusive fazer ou mandar fazer auditorias, a fim de dar fiel cumprimento as suas funções;
- f) Convocar o conselho deliberativo nos casos previstos nestes estatutos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para cumprimento de suas atribuições, o conselho fiscal poderá recorrer ao auxílio de contadores, economistas, ou auditoria de contabilidade, correndo as despesas respectivas com contratações de serviços externos por conta de verba especial obrigatoriamente consignada no orçamento do CLUBE.

Artº 95º - Não poderão fazer parte do conselho fiscal:

- a) Os membros do conselho deliberativo;
- b) Os membros da diretoria e os parentes até 3º (terceiro) grau, consanguíneos ou afins dos presidentes e dos vice - presidentes da diretoria, e do tesoureiro, bem como aqueles que fizeram parte da diretoria no ano imediatamente anterior.

Artº 96º - O conselho fiscal reunir - se - á, ordinariamente, uma vez a cada 03 (três) meses e , extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação de seu presidente, do presidente da diretoria, do conselho deliberativo, ou ainda, por requerimento de pelo menos 10% (dez por cento) dos sócios contribuintes que estejam quites com os cofres do CLUBE, lavrando as ATAS das reuniões em livro próprio.

CAPÍTULO XIII - DO DEPARTAMENTO ESPORTIVO

Artº 97º - O CLUBE manterá um departamento esportivo cuja função precípua será de difundir e coordenar as atividades esportivas amadorísticas, filiadas ou não as entidades oficiais, e que terá um regimento interno que, obrigatoriamente, será obedecido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que necessário poderá o departamento esportivo criar seções para cada modalidade de esporte praticado no CLUBE, sendo, preferencialmente, a de esportes olímpicos.

Artº 98º - O departamento esportivo poderá admitir como sócios, nas seções filiadas as entidades oficiais, atletas não pertencentes ao quadro social, desde que aprovados pela diretoria.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS - JACAREÍ - SP

NL 01644

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de inscrições em competições esportivas oficiais, o atleta será considerado sócio do CLUBE.

Artº 99º - O sócio atleta poderá, a juízo da diretoria, frequentar a sede social do CLUBE.

Artº 100º - O regimento interno do departamento esportivo estabelecerá as penas de advertência, suspensão e eliminação daqueles neles inscritos.

Artº 101º - Os sócios e dependentes de sócios inscritos na seções filiadas as entidades esportivas ficam, também, sujeitos as mesmas disciplinas e obrigações estabelecidas para cada seção esportiva.

Artº 102º - Os inscritos no departamento esportivo serão divididos em categorias, de acordo com as suas idades e com as normas estabelecidas para cada seção esportiva, e pelas federações de cada modalidade.

CAPÍTULO XIV – DO PATRIMÔNIO

Artº 103º - O patrimônio do CLUBE ATLÉTICO BOA VONTADE é constituído pelo fundo social, pelos móveis, imóveis, semoventes, saldos de receitas ordinárias, jóias, subvenções, taças, troféus e medalhas conquistadas pelo CLUBE, créditos contra sócios ou terceiros e quaisquer outras rendas.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº 104º - Os estatutos do CLUBE poderão ser reformados no todo, ou em parte, por proposta da diretoria ou de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do conselho deliberativo, instruída com projeto e devida fundamentação, ou exposição de motivos.

Artº 105º - A aprovação ou rejeição da proposta de reforma dos estatutos será feita por votação de metade, mais um, dos membros efetivos do conselho deliberativo.

Artº 106º - Não poderão ser admitidos como empregados do CLUBE os parentes dos membros da diretoria, do conselho fiscal ou do conselho deliberativo, consanguíneos ou afins, até 2º grau.

Artº 107º - O sócio que prestar serviço ao CLUBE como empregado ou concessionário, poderá exercer o direito de voto porém, não poderá ser votado a não ser que se demita do emprego ou renuncie a concessão sem quaisquer ônus para o CLUBE.

Artº 108º - Os sócios do CLUBE ATLÉTICO BOA VONTADE não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do CLUBE.

Artº 109º - A diretoria não poderá, a custa do CLUBE, fazer contribuições em dinheiro ou bens, ou doações para qualquer fim estranho aos objetivos do CLUBE.

Artº 110º - É terminantemente proibido, dentro das dependências do CLUBE, a organização de grêmios, comitês ou agrupamentos, quaisquer que sejam as suas finalidades.

Artº 111º - O CLUBE ATLETICO BOA VONTADE não poderá ceder gratuitamente as suas dependências e instalações para festas ou espetáculos organizados por artistas, sócios, ou qualquer outra entidade, que tenham fins lucrativos.

Artº 112º - Em nenhuma hipótese será admitida a cessão a título de empréstimo, de móveis e demais pertences do CLUBE, a quem quer que seja, fora de suas dependências.

Artº 113º - As cores VERMELHA e BRANCA, representativas do CLUBE ATLETICO BOA VONTADE só poderão ser modificadas por decisão da maioria absoluta dos membros do conselho deliberativo.

PARÁGRAFO 1º - No uniforme esportivo as cores estarão distribuídas em camisas, tendo no peito, ao lado esquerdo, um distintivo e, dentro deste, as iniciais "C A B V".

PARÁGRAFO 2º - O pavilhão social terá a seguinte distribuição:

- a) Cores vermelha e branca.
- b) Distintivo ao centro com as iniciais "C A B V", o nome da cidade de Jacareí, e o ano da fundação.

Artº 114º - O CLUBE poderá ter hino oficial aprovado pelo conselho deliberativo.

Artº 115º - O CLUBE ATLETICO BOA VONTADE só será dissolvido quando o número de sócio for inferior ao necessário para formar e integrar a diretoria e o conselho deliberativo, ou então por decisão de 2/3 (dois terços) do número total de votos, em assembléia geral extraordinariamente convocada para esse fim, dos sócios em pleno gozo de suas regalias sociais.

Artº 116º - Dissolvido o CLUBE, far – se – à sua liquidação de acordo com as leis vigentes, destinando – se o remanescente do acervo social a uma ou mais associações de caridade e / ou beneficentes, exclusivamente da cidade de Jacareí, a juízo da assembléia geral.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artº 117º - O presente estatuto será completado pelo regimento interno e demais regulamentos expedidos pela diretoria e / ou demais departamentos, referente a cultura física, diversões, administração, etc, os quais em suas funções terão força imperativa sobre os associados.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
• PESSOAS JURÍDICAS • JACAREÍ - SP

Nº 01644

37
0

Artº 118º - Os sócios que apresentarem convidados para ingressarem nas dependências do CLUBE, em qualquer época ou evento, ficam pessoalmente responsáveis pelas dívidas que os mesmos contraírem junto ao CLUBE.

Artº 119º - Os casos omissos, os não previstos nestes estatutos, no regimento interno ou nos regulamentos, serão resolvidos pelo conselho deliberativo, em reunião especialmente convocada, e de acordo com os princípios gerais de direito, submetido a aprovação, quando for o caso, de poderes superiores.

Artº 120º - Os presentes estatutos foram aprovados pelo conselho deliberativo em sessão extraordinária realizada no dia 05 de setembro de 1960 e em 30 de abril de 1984, em plena conformidade com as legislações civil e esportiva vigentes no país.

Artº 121º - O CLUBE ATLÉTICO BOA VONTADE está inscrito, e seus estatutos registrados e arquivados no cartório de registro civil das pessoas jurídicas da comarca de Jacareí, sob o nº 47, fls 13, do livro A - 2, nos termos dos artigos 18 e 19 do código civil brasileiro, e 114 e 121 da Lei 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos).

Jacareí, 24 de fevereiro de 2002.

Presidente:

Secretário:

Visto do Advogado:

2º CARTÓRIO

1º TABELIÃO JACAREÍ

1º TABELIÃO JACAREÍ

Osvaldo da Silva Araujo
Advogado
O.A.B. 66.678 - SP

1º TABELIÃO DE NOTAS
CORNELIO RODRIGUES
MONTEMOR JUNIOR
Escrivente
JACAREÍ - SP

2º Tabelião de Notas e
Protestos de letras e Títulos
Fabiano Egidio de Carvalho Delgado
Escrivente
Jacareí - SP

Colégio Notarial
do Brasil - SP
FIRMA 21
6479AA000140

TABELIÃO DE NOTAS
José Carlos Mattana - Tabelião Designado

R. Antônio Afonso, 523 - Jacareí - SP - Tel. (12) 3951-4128

Reconheço a firma Por Semelhance

Luís Antônio da Silva e Osvaldo da Silva Araujo

Em testº _____ da verdade

Jacareí, _____ 12 MAR 2003

Válido somente com o selo de autenticidade

Valor Recebido - R\$ _____ 7,00

Valor Recebido: R\$ 7,00
TRANS. JUR. C/IMP. PAROS FOR. VERBA

2º TABELIÃO DE NOTAS

Ivone Paiva Nogueira

Reconheço a(s) firma(s), por Semelhance

Luís Antônio da Silva e Osvaldo da Silva Araujo

Em testº _____

Jacareí, _____ 12 MAR 2003

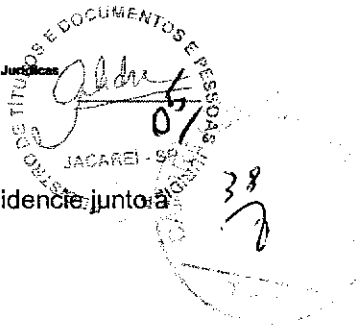
Rua Antônio Afonso, _____

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

FIRMA 1
6479AA000140

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Registro N. 9.260



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.624.243/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/06/1975
NOME EMPRESARIAL CLUBE ATLETICO BOA VONTADE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO EST DO RIO COMPRIDO	NÚMERO 330	COMPLEMENTO	
CEP 12.315-310	BAIRRO/DISTRITO JARDIM	MUNICÍPIO JACAREÍ	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/08/2019 às 16:32:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Registro N. 9.260



ATENÇÃO ASSOCIADOS DO C. A. BOA VONTADE.
ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DELIBERATIVO E DIRETORIA DO CLUBE

DOMINGO - DIA 28 DE ABRIL DE 2019
DAS 8,30 AS 12,00 HS.

ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CLUBE PARA ELEGER 10
CONSELHEIROS . COM MANDATOS COM VIGÊNCIA ATÉ O ANO DE 2023.

Estes conselheiros que serão eleitos, juntamente com os remanescentes com mandatos até 2021 e mais os conselheiros vitalícios, se reunirão neste mesmo dia, elegendo o Presidente da Diretoria.

Os interessados em concorrer ao cargo de Presidente do Clube, deverão enviar um ofício ao Presidente do Conselho Deliberativo solicitando sua candidatura até o 21/04/2019.

Contamos com participação imprescindível de todos os associados para este evento de máxima importância para o nosso clube.

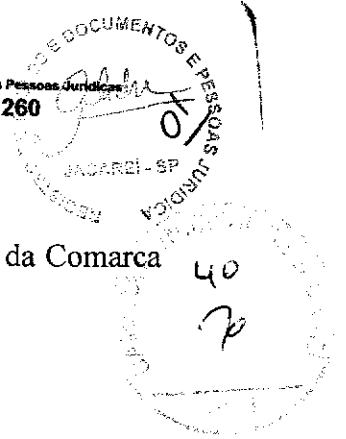
Observação – Para poder votar é necessário estar em dia com as mensalidades.


Eduardo Jonkhadar
Presidente do Conselho Deliberativo

u

REQUERIMENTO

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Registro N. 9.260



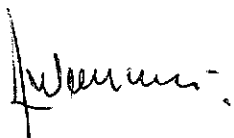

ILMO. Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Jacareí - SP.

REF.: Eleição da Nova Diretoria.

CLUBE ATLÉTICO BOA VONTADE, com sede e foro nesta Cidade e Comarca de Jacareí - SP, por seu representante legal, abaixo assinado e qualificado, requer a V. Sa., se digne proceder à Averbação da Ata da Assembleia Geral de Eleição da nova Diretoria desta entidade para o período de abril/2019 à abril/2021, à margem da inscrição número 47, Livro A-2, Registro de Pessoas Jurídicas, anexando a este três vias da mencionada ata, destinando-se uma delas para arquivamentos nesse Cartório, junto aos autos do processo de registro respectivo.

P. Deferimento.

Jacareí - SP, 11 de maio de 2019.

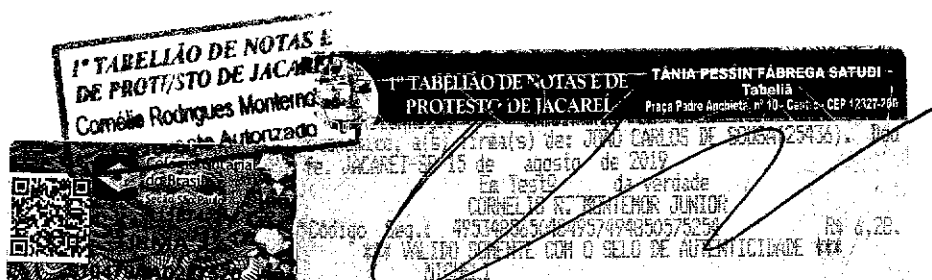
Nome: João Carlos de Sousa

Cargo: Presidente do C.A. Boa Vontade

RG: 16164431-4

CPF: 056.964.348-19

Domicílio: Rua Pacifico, 42, Jd. Califórnia, Jacareí - SP.

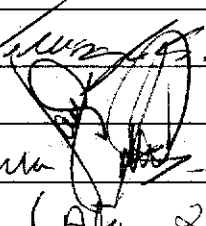


Wellington (Zigao) ~~Wilson~~

Genio Fortes

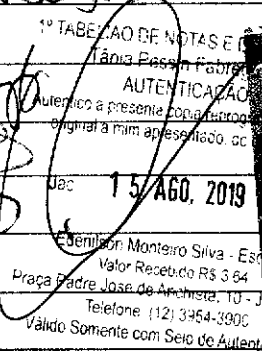
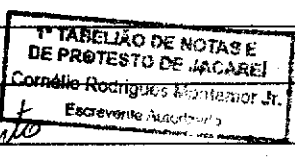
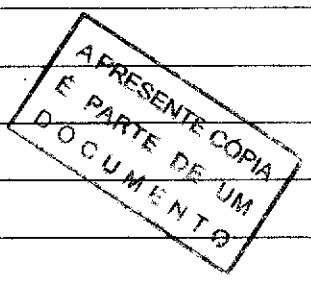
Wellington Carlos de Souza

(Ata 2/2019)



Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e dezasseis a partir das nove horas, o Conselho Deliberativo do Clube Atlético Boa Vista de conformidade com o Estatuto do Clube em seu Artigo 40º item "A", promoveu uma Assembleia Geral Ordinária em sua sede de campo com a finalidade de renovar 50% (cinquenta por cento) de seus conselheiros. O Sr. Eduardo Gunkhadar assumiu a presidência dos trabalhos, sendo indicado para a Secretaria dos trabalhos o Sr. Wellington Carlos de Souza. Os candidatos os 10 (dez) cargos para renovação devidamente inscritos, são os seguintes: Alexandre Nascimento, Alessandro da Silva Guimarães (Pinto), Anderson P. Alves (Lito), Alexandre Moreira (Chambela), Carlos Fortes (Cal), Danilo Fortes Faria, Emery A. Leduma, Everton Mendes de Oliveira, Fabio Carvalho, Jefferson Augusto, Jose Vences dos Santos, Lucas Silva, Luis Flavio Dias, Mario Bueno, Rodrigo Ferreira, Walter Penafieri, Wellington Yoji e apresentaram os votos os seguintes associados:

Nome	Assinatura
01) Eneas Alves dos Santos	
02) Eduardo Gunkhadar	
03) Wilson Leite de Figueira	
04) Diego Adilis	
05) Wellington Carlos	
06) Richard Ferrizera	
07) Alexandre Nascimento	
08) Flavio Lito	
09) Walter Penafieri	
10) Nelson Pedro dos Santos	
11) Jonathan Silva	
12) Marcos Vinicius	



42
7

- 13) Mario Bueno
- 14) Demilson Marcando
- 15) Murilo Soares
- 16) Maitelly Alencar
- 17) Land Ferrino
- 18) Marcio Henrique
- 19) Elias Faria
- 20) Rodrigo Norton
- 21) Helio Ribeiro
- 22) Luiz Paulo de Moura
- 23) Adilson de Moraes
- 24) Luiz Fernando Alencar
- 25) Jose Paulo
- 26) Celso Teixeira
- 27) Helio Romero
- 28) Edson Santos
- 29) Paulo F. m. Turci
- 30) Gabriel Turci (P/Picovari)
- 31) Diego Kleber Batista
- 32) Helio Jr
- 33) Everton Mendes
- 34) Pedro Pereira
- 35) Marcelo Fortes
- 36) Fabio Zappatelli
- 37) Jose Turci Prunet
- 38) Joao Carlos de Paula
- 39) Conalido Aquino Rosa
- 40) Jairo Fortes
- 41) Robson Passos
- 42) Jefferson Augusto
- 43) Danilo Fortes
- 44) Andre Vilela
- 45) Jose Luis

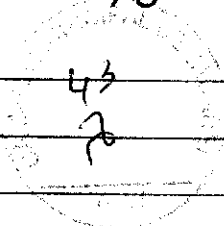
[Handwritten signatures and scribbles corresponding to the list items]

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE JACAREI
Comélio Rodrigues Mantemor Jr.
Escrevente Autorizado

APRESENTE CÓPIA E PARTE DE UM DOCUMENTO

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
Tânia Pessin Fabrega - Tabe
AUTENTICAÇÃO
Autentico e presente copia reprografica com original a mim apresentado, o qual deu fe
Jac 15 AGO 2019
Edenilson Monteiro Siva - Esc. Aut
Rua Resende, R.S. 3-04
Praça Padre José de Anchieta, 10 - Jacareí -
Telefone: (12) 3954-3900
Válido somente com Selo de Autenticação





- 46) Alessandro Caramez
- 47) Paulo Henrique da Silva
- 48) Felipe Santos Gonçalves
- 49) Jairo Marinho
- 50) Mathus da Silva
- 51) Douglas Rodrigues
- 52) Leonardo Felipe
- 53) Gustavo Bueno
- 54) Gabriel Mefano
- 55) Marcus Leonardo Martins
- 56) Samuel Jose Martins
- 57) Carlos Alberto
- 58) Raphael Alencastro
- 59) Emerson Puga
- 60) Jairo Jr
- 61) Denedete Carneiro
- 62) Diego Rodrigues
- 63) Diego Lenz
- 64) Diego Mumbay
- 65) Emerson Lima
- 66) Jairo Carlos Lopes
- 67) Lucas Truys
- 68) Max Almeida
- 69) Gerson de Paula Machado
- 70) Edson Martins Araujo
- 71) Daviis Wilder
- 72) Charles Gama Paiva
- 73) Tarcisio Braga Antona
- 74) Polron Santa
- 75) Flavio Henrique

Paulo
 Felipe
 Jairo
 Mathus da Silva
 Douglas
 Leonardo
 Gustavo
 Gabriel
 Marcus
 Samuel
 Carlos Alberto
 Raphael
 Emerson
 Jairo Jr
 Denedete
 Diego
 Diego
 Diego
 Emerson
 Jairo
 Lucas
 Max
 Gerson
 Edson
 Daviis
 Charles
 Tarcisio
 Polron
 Flavio

1ª TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE JACAREI
 Comélio Rodrigues Montemor Jr.
 Escrevente Autorizado

APRESENTE CÓPIA
 É PARTE DE UM
 DOCUMENTO

1ª TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO
 Tabela Pesada Fabricada
 AUTENTICAÇÃO
 Autenticar a presente cópia representando o original a quem apresentar.
 Jac 15 ABO 20
 Edensson Montemor Silva
 Valor Recebido R\$ 3
 Praça Padre João de Anchieta,
 Telefone: (12) 3954-3333
 Válido Somente com Selo de F



Diego
 Diego
 Diego
 Emerson
 Jairo
 Lucas
 Max
 Gerson
 Edson
 Daviis
 Charles
 Tarcisio
 Polron
 Flavio

Após a leitura com a presença de 75 (setenta e cinco) associados presentes foi instalada a mesa de apuração, com a nomeação dos Sr. Jairo Turici Puzante e Walter Puzafiori

APRESENTE CÓPIA
É PARTE DE UM
DOCUMENTO

1ª TABELA DE NOTAS E DE PROTE

Tânia Pessin Fábrega

AUTENTICAÇÃO

Autentica a presente cópia reprográfica com
original em apresentação do qual



15 ABO. 2019

Edilson Monteiro Silva - Esc. Aut

Valor Recebido R\$ 3,34

CPF nº 02.490.448-11 - Jacaré

Telefone (12) 3954-3900

Valido somente com Selo de Autenticação

escontadores, como foram de apuração os Sr. Eneas Alves do
Santos e Jefferson Augusto. Após a produção das notas e 44
sem respectiva recantagem, conferindo o número de 75 0
(setenta e cinco) votos, assim se apresentou o resultado
desta eleição: Em primeiro lugar com 69 (sessenta e nove votos)
fica o Sr. Jefferson de S. Augusto; em 2º lugar fica o Sr.
Rodrigo Franca com 62 (sessenta e dois) votos; em 3º lugar
fica o Sr. Alexandre Nascimento com 58 (cinquenta e oito)
votos; em 4º lugar fica o Sr. Luis Flavio Dias com 57
(cinquenta e sete) votos; em 5º lugar o Sr. Danilo Fortes com
55 (cinquenta e cinco) votos; em 6º lugar o Sr. Wellington
Yaxi com 54 (cinquenta e quatro) votos; em 7º lugar o Sr.
Alexandre Moura com 47 (quarenta e sete) votos; em 8º lugar
o Sr. Everton Mendes de Oliveira com 41 (quarenta e um) votos; em
9º lugar o Sr. Anderson P. Alves com 34 (trinta e quatro)
votos; em 10º lugar o Sr. Alexandre da Silva Caramuru com 34
(trinta e quatro) votos; em 11º o Sr. Fabio Carvalho com 31
(trinta e um) votos; em 12º lugar o Sr. Lucas Juba com 30
(trinta) votos; em 13º lugar o Sr. Carlos Fortes com 28 (vinte
e oito) votos; em 14º lugar o Sr. Walter Penafieri com 25 (vinte
e cinco) votos; em 15º lugar o Sr. Mario Bueno com 20 (vinte)
votos; em 16º lugar o Sr. Jose Vasconcelos Santos em 17º lugar
o Sr. Emory A. Ledesma com 12 (doze) votos. Após a conferência
das cédulas, o dny primeira colocada foi de imediato
empastada com conselheira eleita para compor o conselho
deliberativo do Clube Atlético Boa Vista, juntamente com 50%
de conselheiros remanescentes da última eleição, sob o valor
em dois mil e vinte e um e os conselheiros suplentes.
Os colocados de 11º (decimo primeiro) a 17º (decimo sétimo)
são considerados suplentes. Os mandatos dos conselheiros eleitos
nessa data, terão vigência de abril de dois mil e dezesseis
à abril de dois mil e vinte e três. Assim sendo o
conselho deliberativo, neste data para a

TABELA DE NOTAS E
DE PROTESTO DE JACARÉ
Cedente: Rodrigo's Montemor Jr.
Escritura Autorizada

dos seguintes srs: Conselheiros vitalícios: Antonio Vieira de Souza, Edson Martins de Araujo, e Luiz Ferreira de Oliveira; Conselheiros com mandato a vencer em dois mil e vinte e um: Jose Turci Priante, Joao Carlos de Souza, Wilson P. Souza, Eduardo Farkhadar, Thiago Fortes, Dionilson Aparecido, Marcelina Souza Mendes, Wellington Carlos de Souza, Paulo Gomes da Faria, Jose Vasco Santos. Conselheiros com mandato a vencer em dois mil e vinte e três: Jefferson Augusto, Rodrigo Franca, Alexandre Nascimento, Luis Flavio Dias, Danilo Fortes, Wellington Jacq, Alexandre Moreno, Everton Mendes, Anderson P. Alar, Alessandro Carmona. Encerrada a apuração e marcada em segunda pelo presidente do conselho deliberativo uma reunião para mesma data, com a presença dos conselheiros presentes, conclusão dos mesmos empregados presentes, com a finalidade de eleger o presidente do conselho deliberativo, e respectivo vice-presidente, eleger também o vice-presidente da diretoria e os respectivos 1º e 2º vice, e mais a eleição para cargo de presidente fiscal. Os eleitos são empurrados de imediato responsabilis pela gestão de suas atribuições durante o periodo de abril de dois mil e dezesseis à abril de dois mil e vinte e um. Nada a mais a declarar.

foi encerrada a presente assembleia geral e tendo lido a presente e lido juntamente com os presentes.

- 01. Wellington Carlos de Souza (secretario)
- 02. Eduardo Farkhadar (Presidente Conselho)
- 03. Joao B. Fortes
- 04. Edson Martin Araujo
- 05. Jose Turci Priante
- 06. Candido Siqueira Rom Filho
- 07. Walter Peralvini
- 08. Wilson Leite Siqueira
- 09. Jefferson Augusto
- 10. Alessandro Carmona

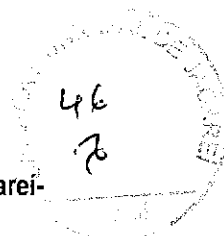
1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE JACAREI
Cornelio Rodrigues Montemor Jr.
Escrivente Autorizado

APRESENTA COPIA E PARTE DE UM DOCUMENTO

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
Tânia Pessini Fabrega - Tabelão
AUTENTICADO
Autenticado a presente copia original a partir apresentado
Jac 15 AGO 2016
Escritório Montemor S/A
Valor Recebido R\$
Pai: Padre Jose de Anchieta
Telefone (12) 3954
Válido Somente com Selo de



Edson M. Araujo
João B. Fortes



ILMO. Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Jacareí-SP.

REF.: RELAÇÃO DOS DIRETOS ELEITOS

CLUBE ATLÉTICO BOA VONTADE, por seu representante legal abaixo assinado, informa para devidos fins, a relação dos eleitos na eleição realizada no dia 28 de abril de 2019, constantes na ata sob número ???, conforme segue:

DIRETORES EXECUTIVOS

Presidente: João Carlos de Sousa, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 16164431-4 e CPF 056.964.348-19, com residência a Rua Pacifico, nº 42, Jardim Califórnia, Jacareí-SP.

1ºV. Presidente: Eduardo Joukahdar, brasileiro, casado, administrador, portador do RG 24.685.180-1 e CPF 185.791.669-96, com residência a Rua Colusa, Jardim Califórnia, Jacareí-SP.

2ºV. Presidente: Walter Penafieri, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 6730017 e CPF 337.118.878-72, com residência a Rua dos Tagetes, 149, Jardim Primavera, Jacareí-SP

1ºTesoureiro: Candido Siqueira Rosa Filho, casado, aposentado, portador do RG 54444368-4, CPF 132.287.498-00, com residência à rua CAP. José Neves Bicudo, 425, Centro, Jacareí-SP.

CONSELHO FISCAL

Presidente: Sidney Marinho Ferreira, brasileiro, casado, contador, portador do RG 6.722.350 e CPF 494.560.248-49, com residência à Rua Tiradentes, 429, Jacareí-SP.

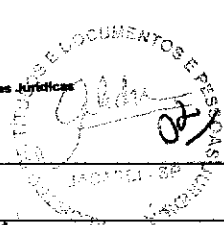
CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente: Jeferson de Souza Augusto, brasileiro, casado, Técnico de Produtos, portador do RG 43249392-X, CPF 230.822.868-79, com residência a AV Eng. Davi Monteiro Lino, 3781, Jardim Marcondes, Jacareí-SP.

1ºV. Presidente: Jairo Bustamante Fortes, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 7.146.229 e CPF 548.790.608-44 com residência a AV. Getúlio Dorneles Vargas, 2170, Jacareí – SP

João Carlos de Sousa – Presidente

OBS: Em anexo duas vias do Edital de Convocação



4x
70

(Ata 3/2019)

Às Vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e dezasseis o conselho deliberativo do Clube Atlético Boa Vista se reuniu na sede do Clube com a finalidade de eleger o presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente, vice da Administração e do Presidente do Conselho Fiscal. A reunião iniciou-se às 12:30 (doze horas e trinta minutos) na sede do Clube contando com a presença dos seguintes conselheiros: Wellington Carlos de Jesus, Eduardo Loucheiro, João Fortes, Edson Adriano, João Tião, Cândida Siqueira, Walter Penaforte, Wilson Leite Siqueira, Jefferson Augusto, Alessandro Carameiro. Logo iniciou a reunião o atual presidente do conselho, senhor Eduardo Loucheiro colocou em pauta a eleição para o cargo de presidente do Conselho Deliberativo. Entre os presentes apresentaram-se como candidatos apenas o Sr Jefferson Augusto. Foi o resultado apresentado, o Sr Jefferson Augusto foi eleito para o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo do Clube Atlético Boa Vista que escreverá durante o biênio de dois mil e dezasseis a dois mil e dezasseis e sete o livro. Na qualidade de presidente do conselho o Sr Jefferson Augusto indicou o Sr João B. Fortes para ocupar a vice presidência do conselho que aceita e em seguida o Sr Jefferson Augusto foi eleito em unanimidade entre os conselheiros presentes:

- 01) Jefferson Augusto
- 02) João B. Fortes
- 03) Wellington Carlos de Jesus
- 04) Edson Adriano de Araújo
- 05) João Carlos de Jesus
- 06) João Tião Prunet
- 07) Wilson P. Santos
- 08) Alessandro Carameiro
- 09) Cândida Siqueira Rosa Filha

PRESENTE COPIA
E PARTE DE UM
DOCUMENTO

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE JACAREÍ

Autentico a presente cópia fotográfica original a meu conhecimento de que...

15 ABR 2019

Escritório Montemor Silva - Esc. Aut. Valo Recebido R\$ 3,64

Paço Padre José de Anchieta, 10 - Jacareí

Telefone: (12) 3954-3900

Valido Somente com Selo de Autenticação

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE JACAREÍ
Cornélio Rodrigues Montemor Jr.
Escritório Autorizado

A seguir o Sr Jefferson Augusto indicou para escrever

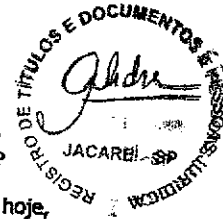
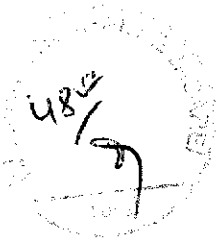
O cargo de 1º secretário o sr Wellington Carlos de Souza Santos
continuidade aos trabalhos foi feita a eleição para o cargo
de presidente da diretoria do Clube Atlético Boa Ventura, que
essence durante o ano biênio de abril de dois mil e
dois a abril de dois mil e sete sua que apresentaram
características únicas do sr João Carlos de Souza foi eleito para o
o cargo de presidente do clube para o cargo de primeiro
vice presidente foi eleito o sr Eduardo Goulbador e para o
cargo de segundo vice presidente o sr Walter Penaforte foram
indicados para o cargo de tesoureiro o sr Candido Jaqueira
Rosa Filho e em seguida a indicação do sr Sidney
Marinho para o cargo de presidente do Conselho Fiscal,
ambos exercerão a função no biênio de abril de
dois mil e dois a abril de dois mil e sete sua
Não houve mais nada a tratar foi encerrada a reunião
e eu Wellington Carlos de Souza, 1º (primeiro) secretário,
saí a presente após lida, aprovada e assinada.

- 01) João Carlos de Souza
- 02) Eduardo Goulbador
- 03) Walter Penaforte
- 04) Candido Jaqueira Rosa Filho
- 05) Sidney Marinho
- 06) Wellington Carlos de Souza

TABELA DE PROTESTO DE JACAREI
Gonçalo Rodrigues Montemor Jr.
Escritório Autorizado

1º TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO
Tânia Pessini Fabrega
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presença da nota original a mim apresentado.
Jac 15/AGO/2019
Edenilson Monteiro Silva - E
Valor Recebido R\$ 36
Praça Padre José de Anchieta, 10
Telefone (12) 3954-390
Válido Somente com Selo de Aut

APRESENTE CÓPIA
É PARTE DE UM
DOCUMENTO



Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Jacareí/SP
Rua XV de Novembro, n.º 269 - Centro - CEP. 12327-060 - Jacareí/SP

Emol. R\$ 47,17
Estado R\$ 13,41
Sefaz R\$ 9,17
R. Civil R\$ 2,48
T. Justiça R\$ 3,23
Min. Público R\$ 2,26
Imp. Municipal R\$ 2,36

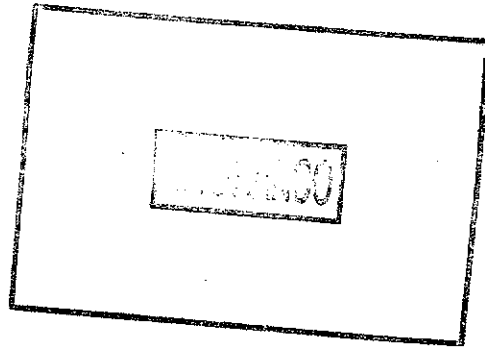
Prenotado sob o n.º 9.546 em
15/08/2019. Registrado e digitalizado hoje,
sob o n.º 9.260 do Registro Civil de Pessoa
Jurídica. Anotado a margem do lançamento
n.º 47/25/03/1961 do livro protocolo.-

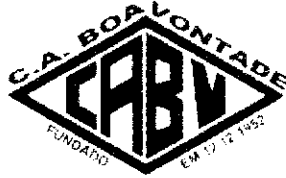
Total R\$ 80,08

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

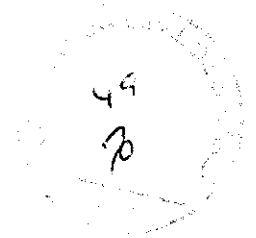
Esse registro contém 06 folhas.

Jacareí/SP, 16 de Agosto de 2019.
Alexandre de Oliveira
Escrivente Autorizado





CLUBE ATLÉTICO BOA VONTADE
FUNDADO EM 12 de Dezembro de 1952



DECLARAÇÃO

Declaramos como membros da diretoria do Clube Atlético Boa Vontade, fundado em 12 de dezembro de 1952, com inscrição CNPJ 46.624.243./0001-00, com sede na Estrada do Rio Comprido, 330 no bairro do Jardim, situado no município de Jacareí no estado de São Paulo, que é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter de associação esportiva, promovendo lazer, integração e socialização da comunidade através do esporte.

É pessoa jurídica de direito privado constituída no país.

Está funcionando regular e ininterruptamente há mais de um ano.

Não remunera qualquer membro de sua diretoria, direta ou indiretamente.

Não distribui qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, à título de lucro ou participação no seu resultado.

Não atende exclusivamente seus sócios.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Jacareí, 19 de Agosto de 2019.

João Carlos de Sousa
Presidente

Jeferson Augusto
Presidente do Conselho


Eduardo Joukhadar
Vice-Presidente

Jairo Fortes
Vice-Presidente do Conselho

CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

EDUARDO JOACHIM

VÁLID. MATRIZ
 DT. EMISSÃO NACIONAL
 14.08.94.7888



Nº. IDENTIFIC. / Nº. IDENTIFIC. / Nº.
 125.751.828-54 15/01/1974

EDUARDO JOACHIM

TÍTULO DE ELEITOR - CIDADÃO
 INC. JOACHIM

14.08.94.7888 14.08.94.7888 15/01/1974

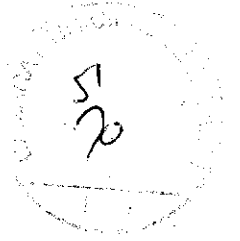
Eduardo Joachim

MATRIZ PLÁSTICA
 14.08.94.7888

Nº. IDENTIFIC. / Nº. IDENTIFIC. / Nº.
 125.751.828-54 15/01/1974

Eduardo Joachim

SÃO PAULO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DA DEFESA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA MILITAR

8300-6

731702F

PEREGRIN SERRATO

Assinatura: *Jefferson de Augusto*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 43.249.392-X 2 via EXERCÍCIO: 30/01/2016

FORMA: JEFFERSON DE SOUZA AUGUSTO

POLÍCIA: GLEMAR DE SOUZA AUGUSTO
 MARIA RAQUEL DE ALMEIDA AUGUSTO

NACIONALIDADE: JACAREI - SP

DATA DE NASCIMENTO: 11/01/1968

IDENTIFICADOR: JACAREI - SP JACAREI CC:LV.8816/FL:926 (Nº:0496)

CPF: 230822868/79

ASSINATURA DO DIRETOR: *[Assinatura]*
 LEIANE 7.118 DE 29/08/02

12
 2

NÃO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

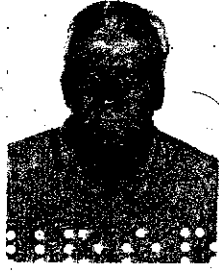
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICHARDO GUMBLETON DAUNT

8300-6

PROIBIDO PLASTIFICAR



ASSINATURA DO TITULAR

Jairo Bustamante Fortes

53147351

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROVIDA em 24/04/2004

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 7.146.229-6

DATA DE EXPEDIÇÃO: 04/DEZ/2009

NOME: JAIRO BUSTAMANTE FORTES

FILIAÇÃO: FRANCISCO BUSTAMANTE FORTES

E: MARIA SANTOS FORTES

NATURALIDADE: JACAREÍ - SP

DATA DE NASCIMENTO: 17/SET/1954

DOC. ORIGEM: JACAREÍ - SP

JACAREÍ

CC: LV.B60 / FLS. 17 / N. 012862

CPF: 548790608

PI S 10386295813

FLS. 21 Delegado

Divisão de Identificação

CARLOS ASSUNÇÃO DE SOUZA

Polícia IIKGD.SSP.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROVIDA em 24/04/2004

